



26
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79º DA REPÚBLICA — Nº 21.648

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

ATOS INSTITUCIONAIS
N.ºs 16 e 17

— <> —
ATO COMPLEMENTAR
N.º 71

Do Governo Federal.

— <> —
DECRETO-LEI N.º 79 DE
17.10.69

Do Governo do Estado.

— <> —
PORTARIAS

Da Secretaria de Estado
da Fazenda.

— <> —
TERMOS DE CONVENIOS

Do Plano Nacional de
Educação.

— <> —
ATO N.º 34 DE 16/10/69

Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8.ª Região.

— <> —
EDITAIS

Da Repartição Criminal.
Da Comarca da Capital.
Do Cartório Eleitoral.

— <> —
RESOLUÇÕES

Do Tribunal de Contas.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários
NA CAPITAL:	NCr\$
Anual	60,00
Semestral	30,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	70,00
Semestral	35,00
	PUBLICAÇÕES
	Número avulso
	0,25
	Número atrasado ao ano
	0,07
	Página comum - cada centímetro
	1,50
	Página de Contabilidade - preço fixo
	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de êrrros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO FEDERAL

ATO INSTITUCIONAL N. 16, rechal ARTHUR DA COSTA E SILVA, atacado de lamentável e grave enfermidade;

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no exercício da Presidência da República, ouvido o Alto Comando das Forças Armadas, e

Considerando ter sido o Presidente da República, Ma-

setembro próximo passado e confirmada em novo laudo, com data de quatro do corrente, pelos renomados especialistas que o assistem, de que "se eventualmente o Presidente da República, lúcido como está, vier a atingir a recuperação completa desejada por todos, poderá reassumir suas funções, ficando, porém, novamente exposto a situações de "strass", que contribuiram para sua enfermidade atual".

Considerando que a conjuntura nacional impõe encargos cada vez mais pesados ao Chefe do Poder Executivo;

Considerando que o Marechal ARTHUR DA COSTA E SILVA, com o conhecimento da sua família, manifestou desejo de que se promovesse a sua substituição no cargo;

Considerando, por fim, que o Ato Institucional n. 12, de 31 de agosto do corrente ano, no seu artigo 1º, atribui aos Ministros Militares a substituição do Presidente da República no seu impedimento temporário, resolvem editar o seguinte Ato Institucional:

Art. 1º É declarada a vacância do cargo de Presidente da República, visto que o seu titular Marechal ARTHUR DA COSTA E SILVA, está inabilitado para exercê-lo, em razão da enfermidade que o acometeu.

Art. 2º — É declarado vago, também, o cargo de Vice-Presidente da República, ficando suspensa, até a eleição e posse do novo Presidente e Vice-Presidente, a vigência do artigo 80 da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967.

Art. 3º — Encanto não se realizarem a eleição e posse do Presidente da República e Chefia do Poder Executivo, continuará a ser exercida pelos Ministros Militares.

Art. 4º — A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, de que trata este Ato, será realizada no dia 25 do corrente mês de outubro, pelos membros do Congresso Nacional, em sessão pública e votação nominal.

§ 1º — A sessão conjunta do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para os fins deste artigo será dirigida pela Mesa da primeira dessas Casas do Congresso.

§ 2º — Os partidos políti-

cos, por seu Diretório Nacional inscreverão, perante a Mesa do Senado Federal, os candidatos a Presidência e Vice Presidência da República até vinte e quatro antes do dia marcado para o pleito.

§ 3º — O Diretório Nacional de cada partido funcionará, para escolha dos candidatos a que se refere o parágrafo anterior, com poderes de convenção nacional, dispensados os prazos e as demais formalidades estabelecidas pela Lei Eleitoral.

§ 4º — Será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos.

§ 5º — Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na primeira votação, os escrutínios serão repetidos, e a eleição dar-se-á no terceiro, por maioria simples no caso de empate, prosseguir-se-á na votação até que um dos candidatos obtenha essa maioria.

§ 6º — O candidato a Vice-Presidente considerar-se-á eleito em virtude de eleição do candidato a Presidência com ele registrado.

§ 7º — Para a eleição regulada neste artigo, não haverá inelegibilidade, nem a exigência para o candidato militar, de filiação político-partidária.

§ 8º — A posse do Presidente e do Vice-Presidente dar-se-á no dia 30 de outubro do corrente ano, em sessão solemne do Congresso Nacional, presidida pelo Presidente do Senado Federal.

Art. 5º — O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, eleitos na forma do artigo anterior, terminará a 15 de março de 1974.

Art. 6º — Embora convocado o Congresso Nacional os Ministros Militares, no exercício da Presidência da República, poderão, até 30 do corrente mês de outubro, em caso de urgência ou de interesse público relevantes, legislar mediante Decreto-lei, sobre todas as matérias de competência da União.

Art. 7º — As atuais mesas do Senado e da Câmara dos Deputados, irreelegíveis para o período imediato, têm seus mandatos prorrogados até 31 de março de 1970, elegendo-se, todavia, novos membros para

as vagas existentes ou que vierem a ocorrer.

Art. 8º — Ficam excluídos de apreciação judicial os atos praticados com fundamento no presente ato institucional e atos complementares dêle decorrentes, bem como os respectivos efeitos.

Art. 9º — Este Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

Augusto Hamann Rademaker Grunewald
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e Mello
Luis Antônio da Gama e Silva
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Newton Burlamaqui Barreira
Leonel Miranda
Edmundo de Macedo Soares
Antônio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

OBS: — Este Ato Institucional foi publicado no Diário Oficial da União n. 198, de 15 de outubro de 1969.

(G. — Reg. n. 11440)

ATO INSTITUCIONAL N° 17, DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional n. 12 de 31 de agosto de 1969, e

CONSIDERANDO que se torna imperiosa a adoção de medidas que preservem a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e a harmonia política e social do Brasil;

CONSIDERANDO que as Forças Armadas, como instituições que servem de sustentáculo dos poderes constituídos,

da lei e da ordem, são organizadas com base nos princípios da hierarquia e da disciplina, resolvem baixar o seguinte Ato Institucional:

Art. 1º — O Presidente da República poderá transferir para a reserva, por período determinado, os militares que hajam atentado, ou venham a tentar, comprovadamente, contra a coesão das Forças Armadas, divorciando-se, por motivos de caráter conjuntural ou objetivos políticos de ordem pessoal ou de grupo, dos princípios basilares e das finalidades precípuas de sua destinação constitucional.

Parágrafo único — A sanção prevista neste artigo aplicar-se-á quando, em face dos antecedentes, do valor próprio, e dos serviços prestados à Marinha, ao Exército, à Aeronáutica e à Revolução, for de presumir-se que o militar assim punido possa vir a reintegrar-se no espírito e nos deveres próprios da instituição militar.

Art. 2º — O afastamento temporário do serviço ativo não implicará, salvo declaração em contrário em qualquer restrição quanto às atividades civis nem à percepção de vencimentos e vantagens a que fizer jus, de acordo com o posto e o tempo de serviço.

Art. 3º — Findo o prazo previsto no artigo 1º, o Ministro de Estado, ouvido o Alto Comando ou órgão correspondente do respectivo Ministério Militar, promoverá ou a reversão do militar ao serviço ativo, ou a sua transferência definitiva para a reserva.

Art. 4º — Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e Atos Complementares dêle decorrentes, bem como seus respectivos efeitos.

Art. 5º — Este Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

(aa) **Augusto Hamann Rademaker Grunewald**
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e Mello
Luis Antônio da Gama e Silva
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Newton Burlamaqui Barreira

Leonel Miranda

Edmundo Miranda Soares

Antônio Dias Leite Junior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

Parágrafo único — Ficará a disposição do Marechal Arthur da Costa e Silva, até a mesma data, para sua residência, o Palácio Rio Negro, em Petrópolis, com os serviços necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 2º — O presente Ato Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

(G. — Reg. n. 11441)

ATO COMPLEMENTAR N.º 71.

DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional número 12 de 31 de agosto de 1969, e tendo em conta o disposto no art. 1º do ato Institucional n. 16 de 14 de outubro de 1969, resolvem baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º — Até 15 de março de 1971, o Marechal Arthur da Costa e Silva terá direito a horas de Chefe de Estado e disporá de um gabinete pessoal, constituído por um chefe de gabinete, um secretário particular e um ajudante de ordens, de sua livre escolha.

OBS: Este Ato Complementar foi publicado no "Diário Oficial da União" número 198, de 14 de outubro de 1969.

(G. Reg. n. 11.442)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 79 DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza, através o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, a alienação de bens imóveis residenciais e sujeitos à locação, pertencentes ao Estado, mediante as condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da faculdade que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Considerando que, em virtude do disposto nesse dispositivo, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer a atribuição prevista no inciso XVII do artigo 61 da Constituição Política do Estado;

Considerando que, pelo artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969, a Assembléia Legislativa do Estado foi posta em recesso;

Considerando que, pelo Decreto-lei n. 6, de 14 de abril de 1969, foi atribuído ao Monteiro dos Funcionários Públicos do Estado do Pará o encargo de administrar os bens imóveis residenciais de propriedade do Estado, sujeitos à locação;

Considerando que esses bens imóveis, em grande parte, estão ocupados por inquilinos que nêles residem há muitos anos;

Considerando que muitos desses imóveis, alugados a preços irrisórios, estão necessitando de reparos dispensados para os cofres públicos;

Considerando, finalmente que não há interesse econômico e social em manter referidos imóveis no patrimônio do Estado;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através do Monteiro dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, os bens imóveis residenciais de propriedade do Estado, sujeitos à locação dos quais àquela Autarquia é Órgão administrador por força do Decreto-Lei n. 6, de 14 de abril de 1969.

Art. 2.º — A alienação dos bens imóveis de que trata o artigo anterior dependerá de autorização em decreto e será sempre precedida de parecer da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas quanto a sua oportunidade e conveniência.

Art. 3.º — Ficam excluídos do disposto no artigo 1.º desse Decreto-lei:

a) — os prédios construídos há menos de dez (10) anos, a contar desta data;

b) — os prédios em utilização por órgãos ou serviços dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e da Administração Indireta, enquanto durar essa utilização.

Art. 4.º — Em igualdade de condições, os atuais inquilinos terão preferência na aquisição dos imóveis a serem alienados. A adjudicação por terceiros só poderá ocorrer quando houver desistência daqueles.

Art. 5.º — A avaliação dos imóveis em apreço, para fins de alienação, será feita pelo Monteiro dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Art. 6.º — Sómente após a expedição do decreto a que se refere o artigo 2.º é que se processará a alienação dos imóveis, com as garantias e cautelas estabelecidas pela Administração do Monteiro dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Art. 7.º — O produto da alienação dos imóveis em apreço deverá ser recolhido ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, mensalmente, com os esclarecimentos que se fizerem necessários. Uma via do comprovante do recolhimento deverá ser enviada à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e uma outra à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 8.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

Eng. José Maria de Azevedo
Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 11384)

PORTARIA N.º 987 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 8611/J7/69/DSP,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Instituto Nacional do Livro, sem ônus para o Estado, Jandyra Pacheco Oliveira, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão E, do Quadro Único lotado no Centro de Saúde n.º 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1969.

Ten.-Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado

(G. Reg. n. 11.417).

**SECRETARIA DE ESTADO
EDUCAÇÃO**

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Merian Nazaré Silva e Souza, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10701)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, r, uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Agueda Raiol Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 19 de agosto a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA

FRANCO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10981)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria de Almeida Siqueira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível

de 24 de dezembro de 1953, a Ana Nery Martinha da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de junho a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA

FRANCO

Secretário de Estado

de Governo

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10980)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aluizio Vieira Miranda, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de agosto a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA

FRANCO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10981)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria de Almeida Siqueira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível

1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 3 de julho a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças do Prado Sampaio, diarista da Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11032)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Moraes Gomes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de agosto a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11033)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11034)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Costa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de setembro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10976)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amujacy Santa Brígida Soares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de setembro a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice Barros Marinho, ocupante do cargo de Orientador de Ensino Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de setembro a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10999)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edimilza Sebastiana da Silva Borges, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 8 de agosto a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11000)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

das pelo Decreto n. 5.600, de do Quadro Único, lotado no 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Florêncio de Queiroz, dentista da Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10997)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleonice Silva Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10990)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Rodrigues de Andrade, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1,

Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de agosto a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11003)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Filomena Guimarães de Lima, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 23 de junho a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11004)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isolanda Gomes do Nascimento Barros, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de se-

tembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11008)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iaceli Magédo Alves, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 8 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11009)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivacema Rayol Aranha, ocupante do cargo de Inspetor de Educação Física, Nível 11, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 de junho a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11010)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iaila da Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença para tratamento e saúde, em prorrogação a contar de 8 de setembro de corrente ano a 6 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11023)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Joana Ataide de Nazaré, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de junho a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11029)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ana Furtado dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11030)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Chaves Felinto Botelho, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11031)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Araujo Padilha, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 4 de agosto a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11036)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Nogueira Gomes, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 19 de agosto a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11037)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Neves Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de agosto a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11035)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve retificar o decreto s/n., de 18.9.1968, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 1.493, de 18.8.1969, aposentar, de acordo com o artigo 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, da Lei n. 1.257, de ... 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 160 da mesma Lei n. 749, Hermílio Pereira Cardoso, extranumerário diarista, Referência I, lotado nas Instituições Sócio-Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 958,80 (Novecentos e Cincoenta e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos) assim discriminados:

Vencimento proporcional a 21 anos de serviço 789,60

15% de Adicional 169,20

NCr\$ 958,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7215 de 30.9.1969.

(G. — Reg. n. 11066)

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Gaia do Amaral,

ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de agosto a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11064)

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rômulo Vinícius Bussone Santiago, ocupante do cargo em comissão de Comissário de Polícia, Símbolo CC-14, do Quadro Único, lotado na Subdelegacia do Mosqueiro, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 4 de setembro a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 11065)

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco das Chagas Pereira, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 11002)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar Júlio Almeida de Oliveira do cargo de Delegado de Polícia do Município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 11203)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear Amâncio de Aquino e Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Povoado Brasil-Novo,

no município de Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11195)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear João Pedro da Costa, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Marapanim, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 11196)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear Antônio Dias de Azevedo para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Almeirim, em substituição a Luiz Monteiro de Miranda que foi transferido para o Comissariado do lugar Monte Dourado, no Rio Jari, naquele mesmo município.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 11197)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear Honório Rodrigues de Souza para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Povoado Palestina, no Município de São

João do Araguaia, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11199)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear Gregório Alves de Sousa para exercer o cargo de Comissário de Polícia da localidade de Cocal, no Município de São Sebastião da Boa Vista, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 11200)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear João da Silva Ferreira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Marudazinho no Município de Marapanim, vago com a exoneração de Lindolfo Gomes Botelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11201)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear Walter Pereira de Araujo, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Almeirim, vago com a exoneração de Júlio Almeida de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11202)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve transferir Luiz Monteiro de Miranda, Comissário de Polícia da sede do Município de Almeirim, para o Comissariado de Polícia, do lugar Monte Dourado, no Rio Jari naquele mesmo município.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11198)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N.º 224 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1969.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

REMOVER da Coletoria de PRIMAVERA para a Coletoria

de IRITUIA, a fim de assumir as funções de Coletor o funcionário DARIO ZINHO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Coletor, nível 4, que deverá apresentar-se à referida Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dé-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete do Secretário de Es-

tado da Fazenda, em 14 de Outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.389)

**PORTARIA N.º 225 — DE 14
DE OUTUBRO DE 1969.**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

REMOVER do Pósto Fiscal de COLARES para a Coletoria de Primavera, a fim de responder pelo expediente da referida Coletoria o funcionário WAGNER ALEXANDRE MALCHER, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, que deverá apresentar-se à citada Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de Outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.390)

**PORTRARIA N.º 226 — DE 14
DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

REMOVER da Mesa de Rendas de BRAGANÇA para o Pósto Fiscal de COLARES, a fim de assumir as funções de Chefe do Pósto o funcionário José Riba-mar da Silva, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, que deverá apresentar-se ao referido Pósto, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de Outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.391)

**PORTRARIA N.º 227 — DE 14
DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

REMOVER da Coletoria de CURÉM para a Coletoria de AL-TAMIRA, a fim de assumir as funções de Coletor o funciona-

rio HIGINO DOS REIS PAM-POLHA, ocupante do cargo de Coletor, nível 4, que deverá apresentar-se à citada Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de Outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.392)

**PORTRARIA N.º 228 — DE 14
DE OUTUBRO DE 1969.**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

REMOVER da Coletoria de ALMEIRIM para a Coletoria de MONTE-ALEGRE, a fim de assumir as funções de Coletor o funcionário IDALGINO DA COSTA DIAS, ocupante do cargo de Coletor, nível 4, que deverá apresentar-se à citada Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de Outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.393)

**PORTRARIA N.º 229 — DE
14 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

REMOVER da Coletoria de Monte-Alegre para a Coletoria de PRAINHA, a fim de assumir as funções de Coletor o funcionário ADMAR GONÇALVES CHAVES, ocupante do cargo de Coletor, nível 4, que deverá apresentar-se à citada Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de Outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.394)

**PORTRARIA N.º 230 — DE 14
DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

REMOVER da Coletoria de MARAPANIM para a Coletoria de SAO FRANCISCO DO PARÁ, a fim de responder pelo expediente da referida Coletoria o funcionário MANOEL ALBERTO ESTEVES DE CARVALHO, ocupante do cargo de Escrivão, que deverá apresentar-se à citada Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de Outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.392)

**PORTRARIA N.º 228 — DE 14
DE OUTUBRO DE 1969.**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

REMOVER da Coletoria de ALMEIRIM para a Coletoria de MONTE-ALEGRE, a fim de assumir as funções de Coletor o funcionário IDALGINO DA COSTA DIAS, ocupante do cargo de Coletor, nível 4, que deverá apresentar-se à citada Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de Outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.395)

**PORTRARIA N.º 231 — DE 14
DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

REMOVER da Coletoria de SAO FRANCISCO DO PARÁ para a Coletoria de IGARAPÉ-MIRI, a fim de assumir as funções de Coletor o funcionário ORIGENES PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Coletor, nível 4, que deverá apresentar-se à citada Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de Outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.396)

**PORTRARIA N.º 232 — DE 14
DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

REMOVER da Coletoria de IRITUIA para a Coletoria de OURÉM, a fim de assumir as funções de Coletor o funcionário FIRMO PEIXOTO LEITE, ocupante do cargo de Coletor, nível 4, que deverá apresentar-se à referida Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de Outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.397)

**PORTRARIA SEFA N.º 233 — DE
15 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à passagem das funções de Coletor da Exatoria de Igarapé-Miri ao substituto recentemente designado para a referida Exatoria em Portaria n.º 231 de 14.10.69;

CONSIDERANDO que o atual Coletor se encontra no gozo de férias regulamentares;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe a esta SEFA resguardar os superiores interesses do Estado para que se processem normalmente, sem irregularidades, referidas substituições nas estações arrecadadoras estaduais.

RESOLVE:

DESIGNAR o Delegado Fiscal MIGUEL JOAQUIM PACHECO ALVES e Inspetor de Rendas do Interior ABELARDO LOURENÇO GOMES FILHO, para, sob a presidência do primeiro, constituirem uma Comissão de Levantamento Contábil e sindicarem quaisquer fatos que tenham dado origem à irregularidades administrativas, contábeis e funcionais em que estejam envolvidos elementos desta Secretaria de Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de Outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.412)

**PORTRARIA N.º 235 DE 17 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1. Em cumprimento ao disposto no art. 1º do Decreto n.º 6821, de 10 de outubro de 1969, deverá ser instalada, com urgência, no Departamento de Exatorias do Interior, uma Tesouraria, com a finalidade exclusiva de fornecer

- os recursos necessários ao atendimento dos encargos das Exatorias do Interior e aos Inspetores Fiscais ou Comissões do mesmo Departamento que se deslocarem, a serviço, para o interior do Estado.
2. Os recursos a serem entregues ao DEI deverão ser previamente empenhados, por estimativa, mediante solicitação, por escrito, do respectivo Diretor a esta Secretaria.
3. Trimestralmente esta Secretaria fixará os suprimentos a serem feitos aos Exatores, para atender as despesas a seu cargo, inclusive dos órgãos das Secretarias de Estado localizadas no interior, cujo pagamento está a cargo das Exatorias.
4. Compete ao DEI, na devida oportunidade, propor o valor dos suprimentos a serem feitos, com base nas despesas efetivamente realizadas no trimestre anterior.
5. O Diretor do Departamento de Exatorias do Interior deverá designar um setor do Departamento para proceder ao exame da legalidade dos documentos comprovantes de despesas realizadas à conta dos recursos em aprêço definido em portaria como deverá se processar esse trabalho e bem assim a responsabilidade do encarregado. Nenhum balancete, demonstração ou prestação de contas referentes a tais recursos deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade, sem a devida aprovação do Diretor do DEI.
6. Permanecem em vigor as disposições contidas na Portaria desta Secretaria, n. 14, de 31 de janeiro de 1969, desde que não colidam com a presente.
7. Todos os pagamentos efetuados pela Tesouraria do DEI deverão ser em cheque nominativo assinado conjuntamente pelo Tesoureiro e pelo Diretor do DEI.
8. Deverá ser providenciado pelo Gabinete o expediente necessário para a abertura de uma conta no Banco do Estado do Pará S.A., denominada "Departamento de Exatorias do Interior — C/ Suprimentos", a qual será movimentada como está previsto no item precedente.

9. Mensalmente a Tesouraria deverá organizar um demonstrativo do movimento da cota conta, extraído do livro "Caixa" devendo uma via desse demonstrativo ser enviada ao Gabinete desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 11.413).

PORTARIA N. 236 DE 20 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o ajudante de despachante, Edgar Cavaleiro Dias, emitiu em 31/07/69 o cheque de n. 0874505, no valor de NCr\$ 7.500,00 contra o Banco Geral do Brasil e destinado a recolhimento no Departamento de Receita, desta Secretaria de Estado da Fazenda, como pagamento de despachos;

Considerando que dito cheque foi restituído através do Serviço de Compensação do Banco do Brasil S.A., em virtude de divergência de assinatura, e o emitente, pela maneira como que efetuou o seu resgate revelou fraude, improbidade e falta de idoneidade moral para a função,

RESOLVE:

Designar os funcionários Dr. Ulisses Eduardo Carvalho de Oliveira e Clóvis José da Silva Araujo, ambos do Departamento de Contabilidade e a funcionária Lucyalva Monteiro Penna de Carvalho do Departamento de Despesa, para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inquérito, destinada a, em processo sumário e com observância do Decreto n. 4.635, de 28 de dezembro de 1964, apurar os fatos que motivaram a presente Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 20 de outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 11.414).

PORTARIA N. 237 DE 20 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Remover da Coletoria de Almeirim para o Pôsto Fiscal de Porto de Moz, a fim de assumir as funções de chefe do referido Pôsto o funcionário Renato Bahia Aguila, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, que deverá apresentar-se ao citado Pôsto, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 20 de outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 238 DE 20 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I — Nos termos do Art. 19º da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado), Afastar do exercício de seu cargo o funcionário José Maria da Silva, responsável pelo Pôsto Fiscal de Pôrto de Moz, que responde a Processo Administrativo.

II — O afastamento determinado na presente Portaria, conta a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário da Fazenda, em 20 de outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 11.416).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Govêrno do Estado do Pará PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

do Miranda n. 2403, nesta Capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executore do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho convençam pelo presente Término aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 430.31 (quatrocentos e trinta cruzeiros novos e trinta e hum centavos) em Equipamento Escolar do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

O Executore do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará,acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho, Padre Lourenço Bertolusso, brasileiro, naturalizado, residente na própria Escola celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará no que tange à dotação de 1.4

1.4 — Equipamento Escolar na Escola Salesiana do Trabalho localizada à Avenida Pe-

1.4 — Equipamento Escolar na Escola Salesiana do Trabalho localizada à Avenida Pe-

Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso à Escola Salesiana do Trabalho tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprêgo dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto manter o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de (3) três anos, tornando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo segundo ao do recebimento da(s) parcela(s).

Cláusula Quinta — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda a Escola Salesiana do Trabalho a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados.

dos pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da dotação 1.4 — Equipamento Escolar — Ribe Particular do Fundo Nacional de Ensino Primário Particular, conforme Resolução n. 22/68 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (PA), 23 de junho de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Pe. Lourenço Bertolusso
Diretor da Escola Salesiana do Trabalho

TESTEMUNHAS:

Marlene Oliveira Pereira
Lourimara de Carvalho Leal
(G. Reg. n. 9553)

Término de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho para aplicação da importância de NCr\$ 24.423,80 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e treis cruzeiros novos e oitenta centavos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso à Escola Salesiana do Trabalho tem o prazo de 90 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprêgo dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho, Padre Lourenço Bertolusso, brasileiro, naturaliza-

do, residente na própria Escola celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 2.3.1 — Auxílios a Entidades Particulares na Escola Salesiana do Trabalho localizada à Avenida Pedro Miranda, n. 2403, n° Capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho convencionam pelo presente Término aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 24.423,80 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e treis cruzeiros novos e oitenta centavos) em Transferências Correntes do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:
1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 12.211,90 (doze mil duzentos e onze cruzeiros novos e noventa centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 12.211,90 (doze mil duzentos e onze cruzeiros novos e noventa centavos), após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso à Escola Salesiana do Trabalho tem o prazo de 90 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprêgo dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Dire-

tor da Escola Salesiana do Trabalho não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de (3) três anos, tornando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da(s) parcela(s).

Cláusula Quinta — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda ao Diretor da Escola Salesiana do Trabalho a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da dotação 2.3 — Transferências Correntes — 2.3.1 — Auxílios a Entidades Particulares do Fundo Nacional de Ensino Médio Particular, conforme Resolução n. 43/68 — do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro pre-

visto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (PA), 23 de junho de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Pe. Lourenço Bertolusso
Diretor da Escola Salesiana do Trabalho

TESTEMUNHAS:
Marlene Oliveira Pereira
Lourimara de Carvalho Leal
(G. Reg. n. 9555)

Término de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho para aplicação da importância de NCr\$ 342,21 (trezentos e quarenta e dois cruzeiros novos e vinte e hum centavos) em Equipamentos Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho, Padre Lourenço Bertolusso, brasileiro, naturalizado, residente na própria Escola celebraram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 1.4 — Equipamentos Escolares — 1.4.2 — Rêde Particular na Escola Salesiana do Trabalho localizada à Avenida Pedro Miranda, n. 2403, nesta Capital de acordo com as Cláusulas e condições que abaixo declararam:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho conven-

ciam pelo presente Término aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 342,21 (trezentos e quarenta e dois cruzeiros novos e vinte e hum centavos) em Equipamentos Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 171,10 (cento e setenta e hum cruzeiros novos e dez centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 171,11 (cento e setenta e hum cruzeiros novos e onze centavos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso a Escola Salesiana do Trabalho tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idêntico ao emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sações legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de (3) três anos, fôrmando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o

ano letivo seguinte ao do recebimento da(s) parcela(s).

Cláusula Quinta — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda a Escola Salesiana do Trabalho a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da dotação 1.4 — Equipamentos Escolares — 1.4.2. — Rêde Particular do Fundo Nacional de Ensino Médio Particular, conforme Resolução n. 43/68 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto, neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (PA), 23 de julho de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Pe. Lourenço Bertolusso
Diretor da Escola Salesiana do Trabalho

TESTEMUNHAS:

Marlene Oliveira Pereira
Lourimara de Carvalho Leal
(G. Reg. n. 9556)

Término de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho para aplicação da importância de NCr\$ 2.153,15 (dois mil cento e cinquenta e três cruzeiros novos e quinze centavos) em Ampliação de Prédios Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio e Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho, Pe. Lourenço Bertolusso, brasileiro, naturalizado, residente na própria Escola celebraram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 1.2 — Ampliação de Prédios Escolares — 1.2.2 Rêde Particular na Escola Salesiana do Trabalho localizada à Avenida Pedro Miranda, n. 2403, na Capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho convençam pelo presente Término aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 2.153,15 (dois mil cento e cinquenta e três cruzeiros novos e quinze centavos) em Ampliação de Prédios Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 1.076,57 (hum mil setenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos) no ato da as-

Quarta-feira, 22

sinalura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 1.076,53 (hum mil setenta e seis cruzeiros novos e cinqüenta e oito centavos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso a Escola Salesiana do Trabalho tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo e emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura só a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional.

A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de (3) treis anos, tornando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da(s) parcela(s).

Cláusula Quinta — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colocando inclusive uma placa de madeira e uma de bronze respectivamente no inicio e no final da construção convencionada conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Cláusula Sexta — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho fica responsável pela apli-

cação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Associação dos Antigos Alunos Maristas, para aplicação da importância da importância correspondente a este.

Cláusula Sétima — Compete ainda a Escola Salesiana do Trabalho a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Oitava — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho obriga-se a comprovar e emprégio da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Nona — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da

dotação 1.2 — Ampliação de Prédios Escolares — 1.2.2

Réde Particular do Fundo Nacional de Ensino Médio conforme Resolução n. 43/68 — do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Décima — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho não se aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (PA), 23 de julho de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Pe. Leônico Bertolusso
Diretor da Escola Salesiana do Trabalho

TESTEMUNHAS:

Marlene Oliveira Pereira

Lurimar de Carvalho Leal

(G. Reg. n. 9554)

Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso a Associação dos Antigos Alunos Maristas, tem o prazo de 90 dias após o recebimento de cada quota, para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Associação dos Antigos Alunos Maristas não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional.

A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de 3 (três) anos, tornando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da(s) parcela(s).

Cláusula Quinta — O Diretor da Associação dos Antigos Alunos Maristas fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente

Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda ao Diretor da Associação dos Antigos Alunos Maristas a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Dire-

tor da Associação dos Antigos Alunos Maristas obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da dotação Transferências Correntes — 2.3.1 Auxílios a Entidades Particulares do Fundo Nacional de Ensino Médio Particular, conforme Resolução n. 43/68 — do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro pre-

visto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Associação dos Antigos Alunos Maristas não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (PA), 08 de agosto de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Gelson Ferreira da Silva

Diretor da Associação dos Antigos Alunos Maristas

TESTEMUNHAS:

Inez Trindade da Silva

Brítez Magno Monteiro

(G. Reg. n. 9557)

ANÚNCIOS

CONVENÇÃO COLETIVA

Que entre si fazem de um lado o SINDICATO DO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELÉM, órgão representativo da Categoria Econômica do Estado do Pará e do outro o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELERO E SIMILARES DE BELÉM, órgão representativo da categoria Profissional, ambos neste ato representados por suas diretorias, que assinam o presente instrumento, o qual será regido pelas cláusulas abaixo:

1.0 — A categoria Econômica ou classe patronal, resolve em comum acordo com o Sindicato dos Empregados, conceder um aumento de 20% (vinte por cento), nos salários de seus empregados, sem distinção de categoria, função ou tempo de serviço desempenhado pelos mesmos.

2.0 — O salário tomado como base para efeito de cálculo do referido aumento, será o lançado na Carteira Profissional do empregado em 30 de outubro de 1969.

3.0 — Serão de igual modo beneficiados pela presente Convenção, os menores registrados nas empresas, obedecendo o mesmo critério das anotações na Carteira Profissional em 30.10.69.

4.0 — Todos os empregados sem distinção de categoria, ora

beneficiados pelo presente, ficarão sujeitos ao desconto equivalente de 20% (vinte por cento) concedido pelo órgão da classe empregadora e revertido em favor da Assistência Social, que o Sindicato dos Empregados presta aos seus associados e aos que venham a se associar, correspondente ao 1º mês de elevação do salário, devendo o referido desconto ser efetuado, pela classe, patronal, da melhor maneira que lhe convier e recolhido diretamente à Tesouraria do Sindicato dos Empregados, observando os direitos de contribuições do INPS.

5.0 — Não poderá ser dedutível da presente Convenção às gratificações abonos ou quaisquer outras vantagens dadas anteriormente e espontânea pelo empregador, não podendo todavia, ser considerada para efeito de cálculo como salário.

6.0 — Os empregados que percebam parte fixa ou variável, o aumento será calculado pela parte fixa.

7.0 — Os empregados que trabalham só por comissão, lhes será garantida a percentagem de 10% (dez por cento) sobre o movimento bruto.

8.0 — As casas noturnas (Boite e Congêneres) que cobram taxa de serviço ou seja 10% nas notas dos fregueses, será garantida uma percentagem de 6% no mínimo, ao garçom.

9.0 — O Sindicato dos Empre-

gados manterá um delegado representante, nas casas que tenham mais de 30 funcionários. Este delegado será escolhido de comum acordo entre a casa e o Sindicato.

10.0 — A presente convenção terá a duração de (1) um ano, com sua vigência a partir de 1º de novembro e a expirar em igual data de 1970, quando então deverá ser reformado pelos órgãos da classe, com o devido registro da autoridade competente.

11.0 — A presente Convenção abrangerá a todas as empresas ou firmas componentes da Classe Patronal, associadas ou não do órgão representativo.

12.0 — A prorrogação da presente Convenção ou divergências que possam surgir em decorrência da aplicação de dispositivos da presente, bem como os direitos e deveres dos convenentes e as penalidades cabíveis, serão decididas de acordo com a legislação em vigor.

E por assim se acharem justos e acertados, firmam à presente Convenção Coletiva a qual será levada à Superior consideração do Exmo. Sr. Delegado do Trabalho e Previdência Social, para registro e para os devidos fins de direito.

Belém, 19 de agosto de 1969.
Pelo Sindicato da Categoria Econômica:

Orlando Gomes dos Reis
Presidente

Armando José Lauin
Secretário
Alberto Ferreira
Tesoureiro
Pelo Sindicato da Categoria Profissional:

Tomé Farias Góes
Presidente
Alexandre dos Santos Ferreira,
Secretário
João Firmino de Abreu
Tesoureiro

De conformidade com o Despacho do Sr. Delegado Regional, exarado no Processo

DRPA — 6779/69, de 26.9.69. A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada na Seção de Emprêgo da 2a. Delegacia Regional no Estado do Pará, órgão do Ministério do Trabalho e Previdência Social no Estado do Pará, e Território Federal do Amapá, no Livro n.º 1, de acordo com o artigo 613 e seus ítems da C.L.T. e alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 229, de .. 28.02.67.

Belém, 1º de outubro de ... 1969.

a) Ilegível.
Aux. Dat. 8
VISTO:
a) Ilegível
Chefe da S.E.

VISTO:
a) Ilegível
Delegado Regional do Trabalho Econômico:

(Ext. Reg. n. 3483. Dia ... 22.10.69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente Edital Domingos de Souza Pimentel, Auxiliar de Campo, nível I, Diarista Equiparado, lotado no Departamento Agropecuário da SAGRI para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, comparecer nesta Secretaria, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os

artigos 186 e 205 da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Seção do Pessoal, 16 de outubro de 1969.

a) Maria Antonieta da Costa Tadajesky
P|Chefe da Seção do Pessoal

a) Alpha de Souza
P|Diretor de Administração

(G. — Reg. n. 11.287 — Dias 18, 21 e 22.10.69)

- PODER EXECUTIVO**
- DECRETO N. 6830 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**
- Declara a nullidade de Títulos Definitivos de Vendas de Terras devolutas do Estado.**
- O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais e,**
- CONSIDERANDO a constatação, através de inquérito regularmente processado, de emissão fraudulenta de Títulos Definitivos de vendas de Terras devolutas do Estado;**
- CONSIDERANDO que os Títulos assim emitidos são nulos de pleno direito, não podendo gerar direitos aos seus portadores nem obrigações para o Estado;**
- CONSIDERANDO ainda, os termos do parecer emitido pelo Dr. Consultor Geral do Estado,**
- D E C R E T A :**
- Art. 1o. — São declarados nulos de pleno direito, os Títulos Definitivos de vendas de terras do Estado, a seguir relacionados:
- 1 — Título emitido a 10.10.63, em favor de Marcelino Antônio Vieira, com área de ... 4.339 har e 97 ar, no município de Mojú;
- 2 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Manoel Pinto de Sousa, com área de 4.339 har e 97 ar, no município de Mojú;
- 3 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Alzira Barreto Santana, com área de 4.356 has, no município de Mojú;
- 4 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Raimundo Corrêa Santana, com área de 4.356 has, no município de Mojú;
- 5 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Afonso Cardoso de Andrade, com área de 3.731 has, 84 ar, 23 car, no município de Mojú;
- 6 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Alípio Quinto de Sousa, com área de 4.350 har e 3 ar, no município de Mojú;
- 7 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Jasmino Alves Aguiar, com área de 3.731 har, 84 ar e 23 car, no município de Mojú;
- 8 — Título emitido em favor de Justiniiano Lima, com área de 4.356 har, no Município de Mojú;
- 9 — Título emitido em
- 10.10.63, em favor de Valquírio Rocha Prates, com área de 4.356 har, no município de Mojú;
- 10 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Ovídio Alves Aguiar, com área de 4.356 har, no município de Mojú;
- 11 — Título emitido em 10.10.63, em favor de José Alberto Santos Lima, com área de 4.356 har, no município de Mojú;
- 12 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Tertuliano Paulino Bonfim, com área de 4.356 har, no município de Mojú;
- 13 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Otávio de Sousa Santos, com área de 4.356 har, no município de Mojú;
- 14 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Joselito Gomes de Oliveira, com área de 4.356 har, no município de Mojú;
- 15 — Título emitido em favor de Rosalva Damiana Borges Vieira, com área de 4.356 har, no município de Mojú;
- 16 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Antônio Carlos Costa Silva, com área de 4.356 har, no município de Mojú;
- 17 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Otávio Barreto dos Santos, com área de 4.356 har, no município de Mojú;
- 18 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Otávio da Silva Lemos, com área de 4.850 har e 3 ar, no município de Mojú;
- 19 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Zenilde da Silva Lemos, com área de 4.356 har, no município de Mojú;
- 20 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Jurandir Marques Rocha, com área de 4.356 har, no município de Mojú;
- 21 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Antônio da Silva Lemos, com área de 4.356 har, no município de Mojú;
- 22 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Ramiro Gomes de Carvalho, com área de 3.730 har 84 ar 23 car, no município de Mojú;
- 23 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Maria de Oliveira Lemos, com área de 3.731 har 84 ar 23 car, no município de Mojú;
- de 3.731 har e 7 ar, no município de Capim;
- 24 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Edelvandro Ferraz Ribeiro, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 25 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Josias Batista Pereira, com área de 4.356 has, no município de Capim;
- 26 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Gilberto Fernandes, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 27 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Isaias Freitas dos Santos, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 28 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Waldir Ferreira dos Santos, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 29 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Geraldo Antônio Flôres Leão, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 30 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Humberto Flôres Leão, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 31 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Rui Fernandes Leão, com área de 4.065 har e 4 ar, no município de Capim;
- 32 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Ivan Fernandes Leão, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 33 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Afonso F. Leão, com área de 4.497 har, no município de Capim;
- 34 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Ivone F. Leão, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 35 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Maria Irene da Costa, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 36 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Vanda F. Leão, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 37 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Adelzira Ferraz da Silva, com área de 4.350 har e 2 ar, no município de Capim;
- 38 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Gustavo Pedreira Lapa, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 39 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Joaquim Dias Sena, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 40 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Jacinta Nunes da Silva, com área de 4.600 har, no município de Capim;
- 41 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Davi Ferraz de Oliveira, com área de 4.500 har, no município de Capim;
- 42 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Divaldo Gomes Leão, com área de 4.355 har 97 ar 75 car, no município de Capim;
- 43 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Gesmés Dias Vasconcelos, com área de 4.339 har 97 ar, no município de Capim;
- 44 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Pedro A. Santana, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 45 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Carlos Queiroz de Oliveira, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 46 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Arquimedes Teles de Oliveira, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 47 — Título emitido em 15.10.63, em favor de José Dias dos Santos, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 48 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Marcellino Santos Mendes, com área de 4.339 har 97 ar, no município de Capim;
- 49 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Pedro Vieira da Silva, com área de 4.339 har 97 ar, no município de Capim;
- 50 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Agnaldo Lima Vieira, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 51 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Raimundo Pereira Mimoso, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 52 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Joaquim Dias Sena, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 53 — Título emitido em

- 15.10.63, em favor de José Quinto de Sousa, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 54 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Adalicio Borges Vieira, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 55 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Israel José de Freitas, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 56 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Delfina Vaz Cunha, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 57 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de José Franco Vasconcelos, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 58 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Euclides Gusmão, com área de ... 4.339 har, 97 ar, no município de Moju;
- 59 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Rosário José de Freitas, com área de 4.339 har 97 ar, no município de Moju;
- 60 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Martim Alves Oliveira, com área de 4.339 har 97 ar, no município de Moju;
- 61 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Antônio Alves Dias Filho, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 62 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Arlindo Alves Sequila, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 63 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Mário Ferraz Gusmão, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 64 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de João Egídio dos Santos, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 65 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Ivis Soares Brito, com área de 4.850 har 3 ar, no município de Moju;
- 66 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Walter Komanto, com área de 4.350, no município de Moju;
- 67 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Petrônio Fauchimeti Cavaekal, com área de 4.350 har, no município de Moju;
- 68 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Domingos Elias Aiex, com área de 4850 har e 3 ar, no município de Moju;
- 69 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Vivaldo Ferreira Alves, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 70 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Waldir Amorim de Andrade, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 71 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Maria Ferreira de Andrade, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 72 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Durval Gonçalves de Andrade, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 73 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de José Maurídio de Sousa, com área de 4.850 har 3 ar, no município de Moju;
- 74 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Manoel dos Santos Coelho, com área de 4.850 har 3 ar, no município de Moju;
- 75 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Damião Conrado de Sousa, com área de 4.850 har 3 ar, no município de Moju;
- 76 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Gilberto dos Santos Fagundes, com área de 4.850 har 3 ar, no município de Moju;
- 77 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Maria dos Santos Coelho, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 78 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Jailson Sousa Santos, com área de .. 4.356 har, no município de Capim;
- 79 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Agripino de Almeida França, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 80 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Adelino Moura, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 81 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de João Ignácio dos Santos, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 82 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Rui Martins, com área de 3.980 har, no município de Capim;
- 83 — Título emitido em ... 15.10.63, em favor de Domingos Teodoro de Araújo, com área 98 — Título emitido em ... de 4.356 har, no município de 21.9.62, em favor de João S. Félix do Xingu;
- 84 — Título emitido em ... 7.12.63, em favor de Rosena Oliveira dos Reis, com área de 4.356 har, no município de Conceição do Araguaia;
- 85 — Título emitido em ... 7.1.64, em favor de Jairo de Sousa, com área de 4.356 har, no município de S. Félix do Xingu;
- 86 — Título emitido em ... 13.1.64, em favor de Maria José Nascimento, com área de 4.356 har no município de S. Félix do Xingu;
- 87 — Título emitido em ... 12.1.64, em favor de Jorge Tavares do Prado, com área de 4.356 har, no município de S. Félix do Xingu;
- 88 — Título emitido em ... 9.9.62, em favor de Manoel de Sousa Pereira, com área de .. 4.356 har, no município de S. Félix do Xingu;
- 89 — Título emitido em ... 9.9.62, em favor de Feliciano da Silva Figueiredo, com área de 4.356 har, no município de S. Félix do Xingu;
- 90 — Título emitido em ... 9.9.62, em favor de Wilson Queiroz de Sousa, com área de 4.356 har, no município de S. Félix do Xingu;
- 91 — Título emitido em ... 9.9.62, em favor de Gilberto da Silva Bispo, com área de 4.356 har, no município de S. Félix do Xingu;
- 92 — Título emitido em ... 2.1.63, em favor de Agostinho de Sousa, com área de 4.356 har, no município de Conceição do Araguaia;
- 93 — Título emitido em ... 21.9.62, em favor de Joana Hage, com área de 4.380 har 78 ar, no município de Capim;
- 94 — Título emitido em ... 21.9.62, em favor de Eugênia Nascimento, com área de ... 4.356 har, no município de Capim;
- 95 — Título emitido em ... 21.9.62, em favor de Francisco Alves Coriolano, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 96 — Título emitido em favor de Olímpio Santana Marques dos Santos, com área de ... 4.356 har, no município de Capim;
- 97 — Título emitido em ... 21.9.62, em favor de Elias

Art. 20. — Os órgãos encarregados do Estado, providenciarão a imediata apreensão desses títulos, para que sejam inutilizados e o cancelamento das averbações correspondentes no Registro Público de Imóveis.

Art. 30. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1969.

- a) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
a) Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
a) Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 7.014

ACÓRDÃO N. 407
Recurso "Ex-Ofício" de
"Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Marcelo Monteiro da Silva

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

O constrangimento ilegal é sanável por via de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso "ex-ofício" de "habeas-corpus" Liberatório da Comarca da Capital, em que é Recorrente o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e Recorrido Marcelo Monteiro da Silva:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

O advogado José de Ribamar Alvim Soares impetrou ordem de "Habeas-Corpus" Liberatório em favor de Marcelo Monteiro da Silva, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, que se encontrava preso há mais de quatro dias, sem culpa formada ou flagrante delito, a ordem do dia.

Requeridas as informações à autoridade havida como coatora, esta respondeu que efetivamente o paciente se encontrava detido por haver comprado "considerável partida de piaçaba furtada, estando trâmitando o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

competente inquérito pelo expediente desta Especializada" (doc. fls). Ouvido sobre o assunto o Ministério Público opinou favoravelmente à concessão da medida requerida.

Face as informações prestadas pelo senhor Delegado de Investigações e Capturas, o doutor juiz "a quo", após considerar pela ilegalidade da prisão, concedeu o "Habeas-Corpus" recorrendo de ofício para este Tribunal.

Nesta instância o doutor Sub-procurador Geral do Estado opinou pelo improviso do recurso e consequente manutenção da decisão recorrida. É o relatório.

Marcelo Monteiro da Silva, já identificado nos autos, foi preso por haver comprado mercadoria furtada. Porém, referida prisão não teve a resguarda-la as determinações legais, como bem acentuou o dr. juiz "a quo", razão pela qual passou a ser arbitrária, e ilegal. Não houve flagrante da transação acoimada de ilícita e nem a autoridade policial solicitou a prisão preventiva.

Nestas condições a decisão recorrida não poderia ter sido diversa, pelo que não merece reparo.

Isto posto é de ser conhecido o recurso para, negando-lhe provimento ser confirmada a decisão recorrida.

Belém, 2 de Outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de Outubro de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário de T. J. E.
(G./Reg. n. 11.403)

ACÓRDÃO N. 408
Recurso "ex-Ofício" de
"Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — João Batista de Souza Pacheco

Relator: — senhor Desembargador Ricardo Borges Filho

Não estando revertida das exigências legais, a prisão é arbitraria justificando a concessão de habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso "Ex-Ofício" de Habeas-Corpus Liberatório da Comarca da Capital, em que é Recorrente o

doutor Juiz de Direito da 2a.

Vara Penal e Recorrido João

Batista de Souza Pacheco:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso,

para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Joana de Souza Pacheco, brasileira, solteira, doméstica, domiciliada e residente nesta Capital, impetuou ordem de

Habeas Corpus Liberatório, em favor de João Batista de Souza Pacheco, brasileiro, solteiro pedreiro, domiciliado e residente nesta Capital e, que se encontrava preso à ordem do senhor Delegado de Investigações e Capturas.

Alegou a Impetrante que o paciente, que é seu irmão, adquiriu em 1968, do indivíduo conhecido por Lú um rádio de pilha, aquisição essa feita de boa fé, de vez que o paciente não sabia que o referido indivíduo era ladrão, fichado na Policia.

Entretanto, no dia 24 de janeiro último o paciente, quando se encontrava em seu serviço de pedreiro foi preso e recolhido à Central de Policia, sem que tenha havido flagrante ou ordem de prisão preventiva decretada, sendo assim, ilegal a prisão.

Solicitadas as Informações a D. I. C. o titular da mesma confirmou a prisão por infração ao artigo 180 do Código Penal, informando ainda, que o pedido de prisão preventiva estava sendo providenciado. (doc. fls. 3).

O Ministério Público opinou favoravelmente à concessão da medida e o doutor juiz "a quo" concedeu a ordem em sentença datada de 29 de janeiro último, recorrendo de ofício para este Tribunal.

Nesta instância o doutor Sub-procurador Geral do Estado manifestou-se pelo improviso do recurso.

E o Relatório.

João Batista de Souza Pa-

Não houve prisão em flagrante e não encontramos nos autos nenhum pedido de decretação de prisão preventiva.

Tendo a prisão sido efetuada em 24 de Janeiro, até o dia 29 do mesmo mês data, a sentença não consta nenhum pedido da autoridade policial acerca da prisão preventiva. Aliás deveria constar de uma certidão da Secretaria da Repartição Criminal, a existência ou não da solicitação da prisão preventiva. Porém até a data da sentença nada consta sobre o assunto.

Dessa forma a prisão não ficou revestida das exigências legais, tornando-se arbitrária. Assim, não merece reparo a sentença recorrida.

Por tais motivos é de ser conhecido o recurso para, negando-se provimento ser confirmada a decisão recorrida.

Belém, 2 de Outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente — Ricardo Borges Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de Outubro de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 11.409)

ACÓRDÃO N. 409 Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados: — Raimundo Garcia de Oliveira e Joana Cabral de Oliveira

Relator: — Desembargador Cacella Alves

EMENTA — Observadas no processo as prescrições legais atinentes à matéria, confirma-se a sentença homologatória do desquite por mútuo "consensus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca da Capital, em que é apelante o doutor Juiz de Direito da 7a. Vara e apelados Raimundo Garcia de Oliveira e Joana Cabral de Oliveira.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 9 como parte integrante deste julgado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso compulsório.

O casamento dos recorridos

foi celebrado pelo Pretor de Ananindeua, no dia 30.12.58, dias, ou seja, de 12 a 29 de portanto há mais de dois anos.

A única filha do casal, Rosalina Cabral de Oliveira, nascida no dia 7.II.1964, ficara sob a guarda da mulher e o marido contribuirá, mensalmente, com a quantia de ... NC\$ 20.00 como pensão alimentícia.

A mulher recusa receber em seu favor qualquer ajuda, uma vez que tem recursos próprios para se manter.

Declararam, ainda, os desquitandos que não houve contrato antenupcial e nem terem bens móveis ou imóveis a partilhar.

O prazo de reflexão foi de 17 dias, ou seja, de 12 a 29 de outubro — portanto há mais de dois anos.

Observados que foram os re-

do Regional do DPF/Pará, reformando ao solicitado no ofício n. 1032/69, deste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho, supra. Belém, Pará em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n.

1090/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo documento em atenção ao ofício n. 994/68, deste Juízo (indiciado Emanuel Ettencourt Resque):

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n.

1699/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará apresentando Agente Auxiliar de Polícia Federal (2) atendendo ao solicitado no ofício n. 991/69, deste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho, supra. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Brasileiro do Café — Ag. de Belém, prestando informações ao solicitado no ofício n. 993/69, deste Juízo (servidor José Geraldo Rodrigues

Despacho: Idêntico despacho, supra. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício s/n., do Pretor em exercício da Comarca de Breves — 2º Térmo — Pará comunicando o não comparecimento do sr. José Assis de Oliveira Filho, pelo motivo de ter recebido o MANDADO dia 6 do corrente:

Despacho: Idêntico despacho, supra. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. 442/69, do Ten. Cel. PM Diretor do Presídio São José, solicitando autorização para que seja expedida a competente Carta de Guia para Cumprimento de Sentença do Apelado João Melo e Silva:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 731/69, do Diretor do Sanatório Barros Barreto, prestando informações sobre o paciente Mancel Ferreira Pantoja:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 190. Expediente do dia 15.10.969.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública hoje realizada, foram distribuída as seguintes ações:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

AUTOS DE NATURALIZAÇÃO

Requerente: Antônio Luiz Damaso

AUTOS DE NATURALIZAÇÃO

Requerente: Albano Ivano Benfanati

AUTOS DE PROTESTO

INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO

Autor: The London Assurance

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia S/A (ENASA)

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

AUTOS DE NATURALIZAÇÃO

Requerente: Janusz Stefan Maluzenski, Jadwiga Maluzenski

No Telegrama n. 261, do

Diretor da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que a Imprensa

Nacional informou não constar pedido de assinatura de

Diários:

Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. DRF/Gab n. 864/69, do Delegado da Receita Federal em Belém, comunicando sua posse nas funções de Delegado da Receita Federal em Belém, em 24 do mês p.p.

Despacho: Idêntico despacho, supra. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 882, do Secretário de Estado de Segurança Pública, remetendo o Certificado de Naturalização expedido ao cidadão Antônio Luiz Damaso:

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 882, do Secretário de Estado de Segurança Pública, remetendo o Certificado de Naturalização, expedido ao cidadão Albano Ivano Benfanati.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1686/69—DE/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo Fólios de Antecedentes (2) (Flagrantes n. 25/69):

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n.

1687/69—DR/Pará, do Delegado

15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Raimunda Carlos Gonçalves, requerendo sequência ao trâmite do processo de M.S. impetrado contra o sr. Dr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional. (adv. dr. Donato Cardoso de Souza):

Despacho: N. A. Conclui-sos. Belém, Pará, em ... 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Raimundo Pereira Lima Filho, requerendo se digne de reinterrogá-lo (Proc. Crime contrabando) (adv. dr. Carlos Platilha):

Despacho: N. A. Sim.amanhã, às 17.00 horas. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. 375, da Secretaria do Interior e Justiça, transmitindo para os fins convenientes, uma fotocópia, o teor do ofício n. DJ|DJU|SI|Proc. n. ... 21.280/69 — 13.277, de 17.09.1969, do Diretor de Divisão da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Internacionais:

Despacho: N. A. Acusar e agradecer. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício Be.69/402, do Instituto Brasileiro do Café — Agência de Belém — encaminhando em anexo, cópias das Resoluções ns. 133 e 218, entendendo ao solicitado no of. n. 989, deste Juízo:

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

P R O T E S T O S
INTERRUPTIVO DE
PREScriÇÃO — Petição
Inicial

Autor: The London Assurance (adv. dr. Ulysses C. de Souza)

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (ENASA)

Despacho: N. A. Conclui-sos. Belém, Pará, em ... 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. ... 1680/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os autos dos Inquéritos ns. 31 a 32/69—DR/Pará.

Despacho: N. A. Sim, con-

cedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos, depois de autuados, a autoridade policial.

Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL
Proc. n. 689
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social ... (INPS) (adv. dr. Luiz C. Noura)

Executada: Ana Ruffeil Coutinho

Despacho: Nada a decidir. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE LIVRAMENTO
CONDICIONAL

Proc. n. 2015
Requerente: Edson Antonio Alves de Sousa

Despacho: Informe a Secretaria. Belém, Pará, em ... 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

Proc. n. 277
Requerente: Jorge Wilson Arbage

Despacho: Julgo improcedente a presente ação e absolvo o acusado José Ferreira da Costa de imputação que lhe foi feita.

Custas ex-lege.

P. R. I.
Demorado por acumulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pará, em 14 de outubro de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

No Ofício DRF|GAR|N. ... 869/69, do Delegado da Receita Federal em Belém, comunicando sua posse nas funções de Delegado da Receita Federal no dia 24 do mês em curso:

Despacho: Agradecer e arquivar. Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Dr. Carlos Platilha, comunicando a impossibilidade de comparecer a audiência marcada para hoje:

Despacho: Recebido às 12 horas. Junte-se aos autos. Belém, 15.10.69. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição da Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (ENASA), requerendo a juntada do inclusivo mandato. A. O. R. movida pela Companhia Seguradora Brasileira. Assistente Jurídico dr. João Alberto Paiva:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do dr. Carlos Platilha, requerendo juntada aos autos do aludido processo. (defensor de José de Vasconcelos Mourão) que tem o n. 28, o inclusivo instrumento de mandato:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 3303/69—INI|SEC, do Diretor do Instituto Nacional de Identificação, informando ao solicitado no ofício n. 951, deste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — 2a. Delegacia Regional, requerendo seja determinado a baixa dos autos ao Contador (Processo n. 1632). (adv. dr. Laurônio M. da Rocha):

Despacho: N. A. Conclui-sos. Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício 883 D|R, do Secretário de Estado de Segurança Pública, remetendo os Certificados de Naturalização de Janusz Stefan Maluzenski e Jadwiga Maluzenski.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS
Proc. n. 1091

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executado: N. Pardail & Cia.

Despacho: Vista à Exequente. Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social ...

(INPS) (advgs. drs. José Maria Freta Rôlo e Moacyr G. Pamplona)

Proc. n. 1800

Executada: Sociedade Técnica de Máquinas e Ferramentas Ltda.

Despacho: Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condene a Executada ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado (art. 7º e §§ da Lei n. 4.357, ce 16.7.64, e art. 15 da Lei n. 4.862, de 29.11.65), multas, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais, honorários de advogado arbitrados na proporção de 15% sobre o valor do débito, e percentagem dos serventuários da Justiça, fixada em 8% (§ 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. ... 29.124, de 12.1.51, com a redação determinada pelo Decreto n. 37.312, de 9.5.55).

P. R. I.

Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1613

Executado: Oscar Proença — Escritório de Engenharia Metalúrgica Riomer Ltda. Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A. (ATINCO)

Despacho: Expeça-se mandado para citação dos co-executados Metalúrgica Riomer Ltda. e Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A. (ATINCO), o que não foi cumprido apesar de tal ordem constar da peça de fls. 124. Feita a citação de tais devedores solidários, e caso não paguem a dívida, penhorrem-se-lhe tantos bens desonerados quantos sejam suficientes para garantir o débito e demais despesas.

Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

ACÕES EXECUTIVAS

Exequente: SUDEPE (adv. dr. Wilson A. Sousa)

Executados: João Francisco da Corecha e Manoel Alexandre Corecha (Proc. n. ... 1717) — Durval Ferreira de Oliveira e outros (Proc. n. ... 1720) e Edgar Barbosa Gomes e outros (Proc. n. ... 1737)

Despacho: Diga a Exequente, Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO

Proc. n. 1472

Autor: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (advog. dr. Júlio de Alencar)

Réu: Joaquim da Costa Melo (advog. dr. Francisco Wilson Ribeiro)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 24 de outubro corrente, às 11 horas.

Intime-se, Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 1953

Autora: A Justiça Pública (advog. dr. Paulo Meira)

Réu: Orlando da Silva (advog. dra. Joselina Corte Kauffman)

Despacho: Designo a audiência do dia 24 de outubro corrente, às 8 horas, para tomar depoimento da testemunha arrolada a fls. 144.

Intime-se, Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 11.400)

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 191. Expediente do dia 16.10.69.

No Telegrama WNK113/T.. 191, da Randal — Rio Gb, comunicando o despacho pela Cruzeiro — Conhecimento .. 8490324 Etiquetas numeradas:

Despacho: A Secretaria para providenciar, responder e arquivar. Belém, Pará, em 16.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 447/69, do Ten. Cel. PM. Diretor do Presídio "São José", apresentando o Interno Walber Godinho:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 16.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do dr. Stênio Rodrigues do Carmo, reque-

rendo a dispensa das testemunhas arroladas por ocasião da apresentação da defesa prévia (defensor de Walber Botelho Godinho — processo criminal — art. 334):

Despacho: N. A. Sim. Belém, Pará, em 16.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CONTESTAÇÃO

Contestante: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advog. dr. Tabajara P. de Vasconcelos) (Proc. n. 1759)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 16.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1176

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advog. dr. Arthur Q. Ferreira)

Executados: Breves Industrial S.A. (advog. dr. Crispino Verdelho)

Despacho: O postulante de fls. 83 esclareça os motivos determinantes do pedido de suspensão da instância, para o que lhe concedo o prazo de três (3) dias. Belém, Pará em 16.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n. 883

Autor: Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (advog. dr. Alvaro d'go Orlando Fonseca)

Réus: João Gualberto Mendes de Amorim e Lucídio Aníbal (advog. drs. Roberto Simões e Jamil Salles)

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pará, em 16.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

HIPOTECARIA

Proc. n. 1867

Exequente: A Caixa Econômica Federal do Pará (advog. dr. Leonam G. da Cruz)

Executados: Edmundo Gomes Viegas e s/mulher Henriqueta Lopes Viegas

Despacho: 1: Reco'hase na agência local do Banco do Brasil, S.A., no nome da exequente e a ordem deste Juiz, a quantia oferecida em pagamento.

2. Preparados, conclusos. Belém, Pará, em 16.10.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do dr. Stênio

Rodrigues do Carmo, reque-

REINTEGRACAO DE POSSE

Proc. n. 112

Autor: SUDAM (advog. dr. Lúcio V. Amaral)

Réus: Construtora Guaporé S.A. e Freire Rocha Engenharia S.A. (advog. dr. Felipe de Mello Filho)

Despacho: 1. Arbitro em trezentos cruzeiros novos (NCR\$ 300,00), os honorários do perito desempatador.
2. Reparados, conclusos. Belém, Pará, em 16.10.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

CONTESTAÇÃO

Contestante: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advog. dr. Tabajara P. de Vasconcelos) (Proc. n. 1758)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 16.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1176

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advog. dr. Arthur Q. Ferreira)

Executados: Breves Industrial S.A. (advog. dr. Crispino Verdelho)

Despacho: O postulante de fls. 83 esclareça os motivos determinantes do pedido de suspensão da instância, para o que lhe concedo o prazo de três (3) dias. Belém, Pará em 16.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n. 883

Autor: Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (advog. dr. Alvaro d'go Orlando Fonseca)

Réus: João Gualberto Mendes de Amorim e Lucídio Aníbal (advog. drs. Roberto Simões e Jamil Salles)

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pará, em 16.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

HIPOTECARIA

Proc. n. 1867

Exequente: A Caixa Econômica Federal do Pará (advog. dr. Leonam G. da Cruz)

Executados: Edmundo Gomes Viegas e s/mulher Henriqueta Lopes Viegas

Despacho: 1: Reco'hase na agência local do Banco do Brasil, S.A., no nome da exequente e a ordem deste Juiz, a quantia oferecida em pagamento.

2. Preparados, conclusos. Belém, Pará, em 16.10.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do dr. Stênio

Rodrigues do Carmo, reque-

Substituto.

Proc. n. 1997

Executados: Agenor Moreira & Irmãos

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 2. Belém, 16.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES EXECUTIVAS

HIPOTECARIAS

Exequente: Caixa Econômica Federal do Pará (advog. dr. Leonam G. da Cruz)

Proc. n. 833

Executado: Antonio Andrade Ribeiro e Maria de Lourdes Ribeiro

Despacho: Vista à dotação Procuradoria da República. Belém, 16.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1860

Executados: Joaquim Ferreira Moura e s/mulher Leopoldina da Silva Moura

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, 16.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 321

Autora: A Justiça Pública (advog. dr. Paulo Meira)

Réus: Elneyson de Sena Muniz (advog. dr. Egydio Sales) — Armando de Sena Muniz (advog. dr. Carlos Piatilha) e Olavo Marques de Araújo (advog. dr. Edilson Silva)

Despacho: I — Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para prisão do condenado Elneyson de Sena Muniz.

II — A vista da expressa concordância do Ministério Público com o pedido do Réu para cumprimento da pena naquele Estado da Federação, e face ao que é facultado no § 3º do art. 29 do Código Penal, da Carta Precatória deverá constar a circunstância de êste Juizo haver concedido ao condenado o favor para seu recolhimento a estabelecimento penitenciário da Cidade de Recife, desde que com tal consinta o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Depescado.

III — Intime-se:

Belém, 16.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 11.401)

PORTARIA N. 84 — DE 15
DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-8, Ary Brandão de Oliveira, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, está matriculado no Curso de Formação de Inspetor de Polícia Federal, em Brasília, para fim de

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8^a.
REGIÃO

aproveitamento no Departamento de Polícia Federal;

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro da Justiça solicitou que o referido servidor fosse colocado à disposição daquele Ministério, pelo prazo de 8 (oito) meses, tempo de duração do Curso;

Considerando que este Tribunal Regional, face à defini-

ciência numérica de funcionários em exercício nas Juntas de Manaus, só pode autorizar esse afastamento havendo uma compensação de funcionário, para o que aguarda conclusão de entendimentos com outro órgão público;

Considerando que o servidor interessado deverá permanecer em Brasília, para não ser

prejudicada a frequência às aulas do referido Curso;

RESOLVE:

Autorizar a permanência em Brasília do Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-8, Ary Brandão de Oliveira, até que seja解决ada a solicitação para ser pôsto à disposição do Ministério da Justiça.

Cumpre-se e dê-se ciência.
Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da
8a. Região
(G. Reg. n. 11.402)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ATO N.º 34 DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 71, II, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 27 seguinte;

Tendo em vista o Decreto n.º 65.280, de 6 de Outubro de 1969, publicado no Diário Oficial da União de 7 seguinte, que abre crédito suplementar para reforço de dotações

consignadas na Lei n.º 5.546, de 29 de novembro de 1968;

RESOLVE alterar o quadro de Orçamento Analítico, para as despesas do Exercício de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 27 de agosto de 1969, do sub-anexo 4.05 — Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, alínea 09 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, de acordo com a tabela anexa.

Publique-se e Cumpre-se.
Orlando Teixeira da Costa
Presidente do T.R.T. da 8a. Região

TABELA A QUE SE REFERE O ATO N.º 34, DE 16 DE OUTUBRO DE 1969, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Código	Especificação da Despesa	Situação atual NCR\$ 1,00	Crédito suplementar NCR\$ 1,00	Situação nova NCR\$ 1,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	PESSOAL			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			
31.00	Vencimentos e vantagens fixas	1.264.000	425.723	1.689.723
31.01	Vencimentos	3.600	696	4.296
31.05	Gratificação de função	177.000	34.800	211.800
31.07	Grat. p participação em órgão de deliberação coletiva	328.120	65.100	393.220
31.13	Gratificação de Representação	5.280	—	5.280
	Total do subelemento 01.00	1.778.000	526.319	2.304.319
32.00	Despesas variáveis com o pessoal civil	6.500	—	6.500
32.01	Ajuda de custo	12.620	—	12.620
32.02	Diárias	99.000	23.434	122.434
32.03	Substituições	4.000	—	4.000
32.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	16.380	—	16.380
32.05	Gratificação pela representação de Gabinete	9.100	—	9.100
	Total do subelemento 02.00	147.600	23.434	171.034
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.925.600	549.753	2.475.353
32.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	24.234	—	24.234
33.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	4.100	—	4.100
34.00	Combustíveis e lubrificantes	4.500	—	4.500

— Sábado, 18

DIARIO DA JUSTICA

Outubro — 1969

05.00	Materiais e necessários de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	1.850	—	1.650
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçado, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	3.816	—	3.816
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	500	—	500
		39.000	—	39.000
	Total do elemento 3.1.2.0			
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS			
01.00	Acondicionamento e transporte de mercadorias, cargas e animais	3.000	—	3.000
02.00	Passegues, transporte de passageiros e de suas bagagens pedágios	10.000	—	10.000
03.00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	1.500	—	1.500
04.00	Iluminação, força motriz e gás	9.000	—	9.000
05.00	Serviços de assalto e higiene; taras de água, esgoto, lixo e outras correlatas	3.000	—	2.400
06.00	Preparo, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	7.400	—	7.400
07.00	Serviços de divulgação, de imprensa e de encadernação	18.610	—	18.610
08.00	Serviços médicos, hospitalares, fúnebres e judiciários	1.600	—	1.600
09.00	Serviços de comunicação em geral	3.200	—	3.200
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	8.390	—	8.390
11.00	Seguros em geral	1.500	—	1.500
		67.700	—	67.700
	Total do elemento 3.1.3.0			
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS			
01.00	Despesas intidas de pronto pagamento	2.000	—	2.000
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	1.300	—	1.300
05.00	Sentenças judiciais	10.000	—	10.000
		13.300	—	13.300
	Total do elemento 3.1.4.0	2.045.600	549.753	2.595.353
	Total das despesas de custeio			
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL			
3.2.3.1	Inativos			
01.00	Pessoal civil	80.500	21.545	102.045
01.01	Proventos	58.500	18.876	77.376
01.02	Vantagens incorporadas	54.000	23.517	77.517
01.03	Abono previdório e novas aposentadorias			
		193.000	63.938	256.938
	Total do subelemento 3.2.3.1			
3.2.3.3	Salário-família	55.300	32.517	87.817
01.00	Pessoal civil	4.000	—	4.000
03.00	Inativos civis			
		59.300	32.517	91.817
	Total do sublemento 3.2.3.3	252.300	96.455	348.755
	Total do elemento 3.2.3.0			
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
01.00	Fundo de benefício de Previdência Social	3.900	—	3.900
	Total do elemento 3.2.5.0	3.900	—	3.900
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES			
3.2.7.5	Pessoal — Auxílio-Doença	2.500	—	2.500
	Total do elemento 3.2.7.0	2.500	—	2.500
	Total das Transferências Correntes	258.700	96.455	355.155
	Total das Despesas Correntes	2.304.300	946.208	2.950.508

Quarta-feira, 22

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Outubro — 1969 — 7

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS			
4.1.1.3 Prosseguimento e conclusão de obras	652.000	—	652.000
Total do elemento 4.1.1.0	652.000	—	652.000
4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	48.369	—	48.369
4.1.3.1 Máquinas, Motores e Aparelhos	11.631	—	11.631
4.1.3.4 Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	60.000	—	60.000
Total do elemento 4.1.3.0	60.000	—	60.000
4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE			
02.00 Material bibliográfico, discotecas e filmotecas: objetos históricos, obras de arte e peças de museu	1.500	—	1.500
04.00 Material artístico e instrumentos de música, insignias e flâmulas, bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis	300	—	300
05.00 Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	300	—	300
07.00 Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	1.000	—	1.080
08.00 Mobiliário em geral	36.150	—	36.750
11.00 Outros materiais de uso duradouro	750	—	670
Total do elemento 4.1.4.0	40.000	—	40.000
Total dos Investimentos	752.000	—	752.000
4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS	97.000	—	97.000
4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
Total das Inversões Financeiras	97.000	—	97.000
Total das Despesas de Capital	849.000	—	849.000
TOTAL GERAL	3.153.300	646.208	3.799.508

FEITO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1969.

a) Djalma Lobato Muller

Chefe da Seção de Material e Orçamento

V I S T O :

a) Orlando Teixeira da Costa

Presidente do T.R.T. da 8a. Região

(G. Reg. n. 11.404)

PORTARIA N. 85 — DE 17
DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto n. 61.049, de 1967, e, tendo em vista, ainda, a tabela publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 24 de dezembro de 1968 e no "Diário Oficial da União" de 31 de dezembro de 1968,

RESOLVE:

Atribuir, gratificação pela representação de gabinete aos funcionários em exercício no gabinete do Presidente do Tribunal, no mês de outubro do ano em curso, no total de hum mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 1.365,00).

Secretário do Presidente
Aloísio Augusto Lopes Chaves

250,00

Assistente Martha Maria Barra Lima *	475,00	Lindolfo Lima de Menezes	120,00
Auxiliar Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo	150,00	NCR\$ 1.365,00	—
Ajudantes Raimundo Valério de Alencar	130,00	* Sem vínculo com o serviço público.	
Pedro Mendes da Silva	120,00	Publique-se e cumpra-se.	
Guilherme Martins Pantoja	120,00	Orlando Teixeira da Costa Presidente do TRT da 8a. Região	

(G. Reg. n. 11.403)

Poder Judiciário
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS CONCURSO PARA O INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Regulamento do Concurso para o ingresso na carreira do Ministério Pùblico do Distrito Federal, organizado pelo Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, "ex vi" do artigo 47, da Lei n. 3.434, de 20 de julho de 1958 e artigo 42, da Lei n. 3.754, de 14 de abril de 1960.

Preâmbulo

Art. 1º. — O ingresso na carreira de Ministério Pùblico do Distrito Federal far-se-á no cargo de Defensor Pùblico, cujo provimento depende de concurso de provas e Títulos (Lei n. 3.434, de 20 de julho de 1958, art. 45).

Art. 2º. — Se o número de candidatos aprovados for inferior a três, proceder-se-á a novo concurso, ao qual aquêles poderão concorrer com a nota já obtida (Lei n. 3.434, art. 49, § 1º).

Art. 3º. — O concurso é válido por três anos, se antes não ficar reduzido a menos de três o número dos aprovados (Lei n. 3.434, art. 49, § 2º).

Art. 4º. — O presente regulamento regerá o concurso para o ingresso na carreira do Ministério Pùblico do Distrito Federal e o subsequente preenchimento das vagas existentes na classe de Defensor Pùblico, observado o disposto no artigo anterior.

Da Comissão Examinadora

Art. 5º. — As provas do concurso serão realizadas perante uma Comissão Examinadora designada pelo Procurador-Geral (Lei n. 3.434-58, art. 47 e Lei 3.754-60, art. 42).

Parágrafo único. O Procurador-Geral presidirá os trabalhos da Comissão e terá direito a voto.

Art. 6º. — Integrarão a Comissão Examinadora, membros do Ministério Pùblico ou juristas convidados pelo Procurador-Geral.

Art. 7º. — O Procurador-Geral, nos impedimentos, será recidido em exemplar datilografado ou impresso dos trabalhos.

dor Geral que designar, (Lei comprovada, de modo certo sua Ordem dos Advogados do Brasil;

4.158-62, art. 40.). Art. 8º. — O membro da Comissão Examinadora poderá nos números IV a V serem promovidos por motivo de força maior e vados por meio de certidões e a qualquer tempo, ser substituído, sem prejuízo dos atos o Procurador-Geral determinar tido, sem prejuízo dos atos o Procurador-Geral determinar realizados anteriormente. Duas exibições do original na Se faltas sucessivas importarão renúncia do Procurador para renúncia à função.

Art. 9º. — A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os seus membros.

Art. 10. — Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora quem tenha entre os candidatos inscritos parentes ou afins, até o 30. grau civil.

Art. 11. — O Secretário de concurso e da Comissão Examinadora será o membro do Ministério Pùblico designado pelo Procurador-Geral.

Das Títulos e sua Apresentação

Art. 12. — Os candidatos ao concurso instruirão seu pedido de inscrição com os títulos, que tenham, demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão, para esse efeito, títulos:

I — Trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato no exercício da advocacia, justiça, Ministério Pùblico ou no desempenho de qualquer outra função pública, assim como livros, monografias, pareceres, teses e artigos versantes sobre assuntos de Direito;

II — Quaisquer outros trabalhos, demonstrativos de cultura geral;

III — O exercício do magistério jurídico em qualquer estabelecimento de ensino ou de função equivalente;

IV — A aprovação em concurso de provas técnicas para cargos de Magistratura do Ministério Pùblico ou do ensino jurídico;

V — Quaisquer títulos ou diploma universitários.

§ 1º. — Não constituem títulos:

a) a simples prova de desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;

b) trabalhos cuja autoria seja exclusiva do candidato, não esteja provada;

c) meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional.

§ 2º. — Os títulos referidos nos números I e II serão ofertados, além da documentação referente a títulos com:

1 — Diploma ou carteira da

autenticidade.

§ 3º. — Os títulos referidos

no artigo 4.158-62, art. 40.

Art. 9º. — Os títulos referidos

no artigo 4.158-62, art. 40.

Art. 10. — Os documentos apresentados deverão provar ser candidato brasileiro nato, bacharel em Direito por Faculdade oficial ou reconhecida, estar em gozo dos direitos políticos, ter prática forense de dois (2) anos como estagiário do Ministério Pùblico, solicitar, advogado, membro do Ministério Pùblico, magistrado e encontrar-se quite com o serviço eleitoral.

Art. 11. — A prova de bons antecedentes será feita mediante corrida passada pelas autoridades competentes dos lugares onde o requerente tenha residido nos últimos cinco (5) anos.

Art. 12. — A prova de bons antecedentes será feita mediante corrida passada pelas autoridades competentes dos lugares onde o requerente tenha residido nos últimos cinco (5) anos.

Art. 13. — As provas de capacidade técnica do concurso, visarão sobre:

I — Direito Civil;

II — Direito Processual Ci-

vil;

III — Direito Penal;

IV — Direito Processual Pe-

nal;

V — Direito Comercial;

VI — Direito Constitucional;

VII — Direito Administrati-

vo.

Art. 14. — Poderão inserir-se no concurso bachareis em Direito que tenham, no máximo, trinta e cinco (35)

anos de idade e dois (2) anos pelo menos, de prática forense, sejam eleitores, estejam

quites com o serviço militar e no gozo de saúde física e mental, possuam bons antecedentes e

nas demais hipóteses, mediante as certidões, fotografias e outros documentos devidamente autenticados.

Art. 15. — A prova de sanidade far-se-á por meio de atestado expedido por médico em pleno uso dos direitos profissionais ou por serviço oficial,

mediante guia expedida pela Secretaria do Ministério Pùblico no ato da entrega do requerimento de inscrição.

Art. 16. — O requerente de inscrição poderá ser representado por intermédio de procurador com poderes especiais.

Parágrafo único. Deverá o

requerimento trazer a indicação da localidade, rua e número para onde deverá

endereçadas quaisquer comunicações aos candidatos, assim como o endereço dos respectivos procuradores nesta Capital.

Art. 17. — Não haverá condição de inscrição condicional.

Art. 18. — Os pedidos de

admissão serão autuados e numerados seguidamente no

dia de sua entrada no Pro-

cesso de Admissão.

tratada da Procuradoria-Geral.

Art. 19. — O encerramento do prazo para as inscrições será feito às dezessete (17) horas do sexagésimo (60.) dia, contado do seguinte em que fôr feita a primeira publicação no Diário da Justiça do edital de abertura do concurso, sendo publicado, dentro de cinco (5) dias, edital dando a conhecer os números de ordem e os nomes dos candidatos à inscrição.

Do Julgamento — Das Inscrições — Reconsideração

Art. 20. — Encerrado o prazo para as inscrições e publicado o edital a que se refere o artigo 19, o Procurador-Geral fará o julgamento dos pedidos da inscrição, que consistirá na verificação do preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos constantes do presente Regulamento.

Parágrafo único. Se lhes parecer útil ou necessário, poderá o Procurador-Geral ouvir, pessoalmente, qualquer dos requerentes ou providenciar para que autoridades ou pessoas mencionadas, ou não, pelo candidato, prestem informações sobre sua Idoneidade moral e condições pessoais.

Art. 21. — Por simples despacho do Procurador-Geral publicado no órgão oficial, poderão ser sanadas dentro do curto prazo, fixado no despacho, omissões de pouca monta da documentação exibida.

Art. 22. — Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição oferecendo ou indicando as provas do ar-guido em relação ao candidato que será ouvido dentro do prazo que lhe fôr assinado pelo Procurador-Geral, feitas todas as comunicações sob sinal.

Art. 23. — Em vista dos elementos apresentados pelo candidato, o Procurador-Geral deferirá ou não, a inscrição ao concurso, publicado, em resumo, o respectivo despacho. A rejeição poderá basear-se, malgrado a prova documental de todos os requisitos constantes do Regulamento, na idoneidade moral ou na inaptidão física do candidato.

Art. 24. — No prazo de cinco (5) dias a contar da publi-

ciação ou despacho indeferido a parte poderá pedir reconsideração do ato. O Procurador-Geral apreciará o recurso do candidato e decidirá no prazo de cinco (5) dias não comportando tal decisão qualquer outro recurso.

Art. 25. — No caso de provimento do recurso, o Procurador-Geral contemplará o nome do candidato na lista cujas inscrições hajam sido deferidas.

Art. 26. — Terminado o julgamento das inscrições e de seus recursos, será publicado no "Diário da Justiça" a relação única de todos os candidatos cuja inscrição houver sido deferida remunerando-se a respectiva ordem.

Art. 27. — Depois de deferida a inscrição poderá esta ser anulada por decisão do Procurador-Geral se fôr verificada a falsidade de qualquer das declarações ou dos documentos dos candidatos.

Do Julgamento dos Títulos

Art. 28. — Ultimado o processo de inscrições e constituída a Comissão Examinadora, serão os requerimentos apresentados a Comissão para o efeito do julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos.

Art. 29. — Em lugar e hora serão designados, reunida a Comissão, o relator do processo em exposição oral, ou escrita, analisará os títulos oferecidos pelo candidato, mencionando livremente observados os critérios de valorização dos títulos a serem fixados, previamente, pela Comissão.

Art. 30. — Em seguida todos os membros da Comissão Examinadora, inclusive o relator e o Presidente, atribuirão individualmente, uma só nota ao conjunto dos títulos examinados, mencionando, sem assinatura tal nota, que será qualquer dos vintemers inteiros de zero a dez.

Art. 31. — As folhas com as notas dobradas em quatro serão entregues ao Presidente da Comissão, que as colocará em sobre carta colocando e rubricando o aponto o nome e o número do candidato, fôr o que evidenciaria a guarda de tal as sobre cartas e impedir a sua substi-

tuição ou alteração da nota.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das folhas de nota dentro da sobre carta, equivalerá a nota zero.

Art. 32. — De cada sessão de julgamento de títulos será lavrada a competente ata, que indicará os nomes e os números dos candidatos cujos títulos tenham sido apreciados.

Das Provas Escritas e seu Julgamento

Art. 33. — Após o julgamento dos títulos, passar-se-á a realização das provas escritas em número de sete (7).

Art. 34. — As primeiras provas escritas serão:

- a) Direito Civil;
- b) Direito Penal;
- e terão caráter eliminatório, sendo considerado inabilitado o candidato que não alcançar a média cinco (5), em cada matéria, no cômputo das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 1º — Após a realização destas provas a Comissão efetuará o julgamento e atribuirá as respectivas notas, que serão, posteriormente, lançadas em mapas especiais.

§ 2º — Apuradas e publicadas as notas, os candidatos aprovados poderão concorrer às demais provas escritas.

Art. 35. — Estas versarão sobre:

- c) Direito Processual Civil;
- d) Direito Processual Penal;
- e) Direito Comercial;
- f) Direito Constitucional;
- g) Direito Administrativo.

Art. 36. — As provas escritas eliminatórias ou as de caráter geral serão realizadas pelos candidatos inscritos em conjunto em dia e local designados por edital publicado no "Diário da Justiça" e na presença da comissão Examinadora que, para o efeito da fiscalização da sala ou salas, poderá designar quaisquer membros do Ministério Pùblico.

Art. 37. — As provas escritas constarão ao critério da Comissão Examinadora das processuais em casos objetivos respostas e perguntas ou exposição sistemática assuntos, tudo atinente aos pontos a serem sorteados momento, dentre os estabelecidos e publicados por editais.

Art. 38. — Os temas for-

lados serão ditados aos candidatos, não lhes sendo permitido pedir esclarecimentos sobre os termos dos mesmos ou o meio de solucioná-los sendo rubricadas por membros da Comissão Examinadora as folhas de papel distribuídas.

Parágrafo único. Só será permitido aos candidatos na elaboração das provas, a consulta a textos legais desacompanhados de anotações ou comentários, importando a transgressão do preceito na imediata eliminação da prova e do concurso, o que se fará constar da ata dos trabalhos.

Art. 39. — Será de cinco (5) horas improrrogáveis o tempo para cada prova escrita eliminatória, considerando-se como tendo abandonado a prova e o concurso o candidato que a não houver entregue até o último minuto.

Parágrafo único. As provas escritas de caráter geral (não eliminatórias) terão a duração de quatro (4) horas observado o disposto no corpo deste artigo.

Art. 40. — Entregues ao Secretário da Comissão, serão as provas por ele numeradas, seguidamente, com números idênticos, na primeira folha da prova e na parte destacável por picote em que o candidato ao receber o papel, lançará a data e seu nome.

§ 1º — As partes destacáveis serão colocadas pelo Secretário, todas juntas e na ordem dos números, em uma única sobre carta colada lacrada e rubricada pelo Presidente da Comissão Examinadora que velará pela sua conservação.

§ 2º — As folhas das provas serão encaixadas na ordem da numeração sendo os maços entregues no fim, ao Presidente da Comissão Examinadora.

Art. 41. — No ato do julgamento, o membro da comissão Examinadora, na ordem designada pelo respectivo Presidente, procederá a leitura de cada prova, finda a qual será feita por todos os membros da Comissão Examinadora a atribuição de notas, conferência ao número da prova julgada.

Parágrafo único. As provas serão sempre mantidas em si-

gilo, antes da sua leitura.

Art. 42. — E cada sessão de julgamento das provas escritas será lavrada a competente ata que indicará o total das provas julgadas no dia.

Art. 43. — Findo o julgamento das provas escritas, a Comissão Examinadora iniciará a identificação das mesmas.

Art. 44. — Será considerado inabilitado à continuação do concurso o candidato que não alcançar média igual ou superior a cinco (5) no conjunto de todas as provas escritas inclusive nas eliminatórias, que para este efeito concorrerão ao resultado da média.

Art. 45. — As notas de todas as provas escritas serão lançadas em mapas, nos quais ainda constarão o nome dos candidatos, as médias por matéria e a média geral.

Das Provas Orais e seu Julgamento

Art. 46. — As provas orais serão realizadas perante a Comissão Examinadora. Somente serão admitidos candidatos habilitados nas provas escritas.

Art. 47. — Serão chamados, cada dia, candidatos efetivos e suplentes. Estes só serão arguidos no dia, no caso de falta de qualquer dos efetivos e em número correspondente aos dos faltosos.

Parágrafo único. As chamadas serão feitas na ordem de inscrição no concurso.

Art. 48. — Com vinte e quatro (24) horas de antecedência, pelo menos será publicada a série de pontos a serem sorteados entre os candidatos chamados.

Parágrafo único. O número sorteado ao candidato valerá para todas as disciplinas daquele dia.

Art. 49. — As primeiras provas orais serão:

- a) Direito Civil;
 - b) Direito Penal,
- e terão caráter eliminatório sendo considerado inabilitado o candidato que não alcançar a média cinco em cada matéria, no cômputo das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 1º. — Após a realização destas provas eliminatórias, a Comissão efetuaria o julgamento e atribuirá as respecti-

vas notas que serão, posteriormente, lançadas em mapas especiais.

§ 2º. — Apuradas e publicadas as notas, os candidatos aprovados poderão concorrer as demais provas orais.

Art. 50. — Estas versarão sobre:

- c) Direito Processual Civil;
- d) Direito Processual Penal;
- e) Direito Comercial;
- f) Direito Constitucional;
- g) Direito Administrativo.

Art. 51. — Consistirá a prova oral em indicar primeiramente o candidato a legislação atinente ao ponto sorteado, que poderá ser compilada em livros, que não contenham comentários, seguindo-se a arguição do candidato por cada examinador. Serão atribuídas, por todos os membros da Comissão Examinadora, as notas de cada disciplina.

§ 1º. — Cada examinador arguirá o candidato pelo menos por dez (10) minutos, observado o disposto no corpo deste artigo.

§ 2º. — Todas as sobrecartas das notas atribuídas em cada disciplina ao candidato serão colocadas em sobrecarta maior, que conterá no anverso, o nome do candidato e será conservada na forma prevista neste Regulamento.

Art. 52. — Findo o julgamento das provas orais, a Comissão Examinadora iniciará a identificação das notas das mesmas pela abertura das sobrecartas.

Art. 53. — As notas de todas as provas orais serão lançadas em mapas, nos quais constarão os nomes dos candidatos, as médias por matéria e a média geral.

Art. 54. — Será considerado inabilitado na prova oral o candidato que não alcançar média igual ou superior a cinco (5) no conjunto das provas orais, inclusive nas eliminatórias que, para este efeito, concorrerão ao resultado da média.

APURAÇÃO DAS NOTAS DOS TÍTULOS

Art. 55. — Por último, será feita a abertura das sobrecartas referentes aos títulos, sendo lançadas em mapas as notas e as médias obtidas pelos candidatos.

COMPUTAÇÃO FINAL DOS PONTOS

PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 56. — Proceder-se-á, em seguida, ainda perante a Comissão Examinadora à vista dos mapas das provas escritas, das provas orais e da prova de títulos, o cômputo geral dos pontos obtidos pelos candidatos, que será a soma das seguintes parcelas:

- a) média dos títulos;
- b) médias obtidas nas sete provas escritas;
- c) médias obtidas nas sete provas orais.

Art. 57. — Será considerado inabilitado o candidato que não alcançar média igual ou superior a seis (6), no conjunto das quinze (15) provas referidas no artigo 56. Os candidatos aprovados serão colocados na ordem decrescente dos números de pontos obtidos na computação geral.

§ 1º. — Os candidatos que obtiverem o mesmo número de pontos serão colocados em chave.

§ 2º. — Nas médias parciais e na final, serão aproximadas ao inteiro imediatamente superior, as frações de notas iguais ou acima de cinco décimos (0,5). Neste caso, o desempate observará a maior fração alcançada.

Art. 58. — Em edital, no Diário da Justiça, serão publicados os nomes de todos os candidatos aprovados, na ordem decrescente de classificação, considerados reprovados aqueles cujos nomes forem omitidos.

RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO

Art. 59. — Dentro de cinco (5) dias, poderão os candidatos recorrer para a Comissão Examinadora, exclusivamente, com fundamento em erros de cálculo nas somas de notas, apurações de médias ou no total de pontos.

Parágrafo único. Dentro de dois (2) dias, será o recurso julgado pela Comissão em instância irrecorável, determinando-se a publicação de novos editais, no caso de provimento de qualquer recurso.

HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO — REMESSA DE NOMES PARA NOMEAÇÃO

Art. 60. — Terminados os trabalhos do concurso, será

Procurador-Geral, publicado em edital.

Art. 61. — Dentre os candidatos aprovados e na ordem decrescente das respectivas classificações, o Procurador-Geral, enviará ao Governo para nomeação tantos quantos forem as vagas mais dois (2).

Parágrafo único. No caso de candidatos classificados em chave, por identidade de notas ou número de pontos, o desempate far-se-á de acordo com as normas do Estatuto dos Funcionários Civis da União, reguladoras do princípio de antiguidade de classe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. — Todas as funções dos órgãos do concurso serão gratuitas sendo, todavia, consideradas meritórias e relevantes.

Art. 63. — Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato em renúncia à inscrição no concurso.

Parágrafo único — A não entrega ou não prestação de qualquer prova também terá a mesma significação.

Art. 64. — Não caberá nenhum recurso ou reclamação contra notas atribuídas em quaisquer das provas.

Art. 65. — O candidato deverá exhibir prova de identidade, antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 66. — Durante as provas escritas, nenhum candidato poderá ausentarse do recinto, a não ser acompanhado por membro da Comissão Examinadora, que impedirá a comunicação com quem quer que seja.

Art. 67. — Os candidatos chamados à prova oral serão reunidos em recinto fechado sem comunicação com qualquer pessoa.

Art. 68. — Será excluído, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou des cortesia para com quaisquer examinadores seus auxiliares ou outros candidatos. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, fôr surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por esse homologado por ato do crito ou por outra qualquer

forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 69 — Terminado o concurso poderão ser devolvidos aos candidatos os papéis e documentos, que hajam instruído seus requerimentos de inscrição, ficando traslado daquelas julgados necessários e a juízo do Procurador Geral.

Art. 70 — As provas escritas poderão ser manuscritas, com tinta indelével ou dactilografadas. A correção do vernáculo influirá nas notas tanto quanto os conhecimentos técnicos.

Art. 71 — Os casos omissos neste Regulamento serão, conforme a hipótese, resolvidos pelo Procurador-Geral ou pela Comissão Examinadora, em instância irrecorribel.

Relação de assuntos pelos quais serão organizados pela comissão examinadora os pontos a serem sorteados entre os candidatos, na forma do disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei N° 3.434, de 20 de julho de 1958 e art. 13, §§ 1º e 2º deste Regulamento.

DIREITO CIVIL

Estudo sistemático do Código Civil Brasileiro — Lei de Introdução — Das pessoas — Dos bens — Dos fatos jurídicos — Do direito de família — Das direitos das coisas — Dos contratos — Da sucessão — Registros públicos — Legislação de menores — Legislação de acidentes no trabalho.

Direito Judiciário Civil

Lei de organização judiciária do Distrito Federal (Brasília) — Organização e competência do Supremo Tribunal Federal de Recursos e demais Tribunais Superiores Federais — Código do Ministério Público do Distrito Federal — Organização, funções e competência do Ministério Público do Distrito Federal — Princípios gerais de processo civil — Da ação — Dos processos da competência originária dos tribunais — Dos recursos — Da execução de sentença — Processo de acidente no trabalho — Processo nas falências e concordatas — Processo nas desapropriações por necessidade ou utilidade pública.

Dos comerciantes — Agentes auxiliares — Registro do comércio — Dos livros comerciais — Dos atos de comércio — Dos contratos — Das sociedades em geral — Das sociedades

Direito Penal

Crime e contravenção — Do-lo — Culpa — Tentativa — Concurso formal e material — Triplicidade — A lei penal no tempo e no espaço — Responsabilidade penal — Co-autoria — Imunidade e identidade penal — Causas excludentes da criminalidade — Penas principais aplicáveis aos crimes e as contravenções — Critérios para a sua dosagem — Penas acessórias — Efeitos da condenação — Medidas de segurança no crime e na contravenção — Suspensão condicional da pena — Livramento condicional da pena — Extinção de punibilidade — Crimes contra a vida — Lesões corporais — Homicídio — Periclitação da vida e saúde — Rixa — Crimes contra a honra — Crimes contra a liberdade pessoal e contra a inviolabilidade do domicílio e da correspondência — Crimes contra o patrimônio — Crimes contra a economia popular — Usura — Crimes contra os costumes e a família — Crimes contra a fé pública — Crimes contra a administração pública — Crimes de imprensa — Crimes contra a segurança do Estado.

Direito Judiciário Penal

Prisão em flagrante — Fiança — Inquérito policial — Processo das contravenções — De ação penal pública e privada — Da competência — Das questões e processos incidentes — Da Prova — Do Juiz — do Ministério Público, da defesa, dos assistentes e dos auxiliares da Justiça — Crimes da competência do Tribunal do Júri e o seu processo — Crimes punidos com pena de reclusão e detenção — Processo nas contravenções — Ações anti-sociais praticadas por menores — Dos processos especiais — Dos recursos em geral e em espécie — Das nulidades — Da execução da pena e seus incidentes — Da graça do indulto, da anistia e da reabilitação — De homologação das sentenças estrangeiras.

Direito Comercial

Dos comerciantes — Agentes auxiliares — Registro do comércio — Dos livros comerciais — Dos atos de comércio — Dos contratos — Das sociedades em geral — Das sociedades

des por quotas e anônimas — Dos títulos de crédito — Comércio Exterior — Câmbio e o seu controle — Capital estrangeiro — Bolsa de valores e bancos — Do comércio marítimo — Noções sobre transporte aéreo.

Direito Administrativo

Do direito administrativo — Noção — Relações — Dos atos e dos contratos administrativos — Da função pública e o seu regime jurídico — Dos serviços públicos — Da administração descentralizada — Sociedades de economia mista — Empresas públicas — Das concessões de serviços públicos — Dos bens públicos — Do poder de polícia — Da propriedade por necessidade ou utilidade pública — Responsabilidade do Estado e dos Funcionários — Justiça Administrativa no Brasil.

Direito Constitucional

Direito Constitucional — Noções — Relações — Da organização federal — Poder Legislativo — Poder Executivo — Poder Judiciário — Tribunal de Contas — Justiça dos Estados — Do Ministério Público — Da declaração de direitos — Da ordem econômica e social — Das forças armadas e dos funcionários públicos — Sistema eleitoral — Dos partidos políticos — Sistema Tributário Brasileiro — Noções de direito Tributário — Atos Institucionais e Atos Complementares.

O Secretário do concurso fornecerá aos interessados as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Brasília, 26 de setembro de 1969 — JOSE JÚLIO GUIMARÃES LIMA — Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Observação:

As inscrições deverão ser feitas no Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, no seguinte endereço:

Av. L-2, Quadra 2 Bloco "O" do INPS (ex-IAPC), 4º andar, Setor de Arquivos — Brasília, D.F. — Telefones: 43-3657, Seção do Serviços Gerais da Secretaria Administrativa do Ministério Público do Distrito Federal.

(Dias 16, 18 e 22/10/69).

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. Pretoria

E D I T A L

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º. Pretor Criminal, etc. Faz saber aos que este leem ou dele tomarem conhecimento que p.º Dr. 2º. Promotor Público, foi denunciado Francisco Chagas Nascimento, paraense, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Cidade à Travessa 14 de Março, casa A, bairro do Telegrafo, c.c.m 32, apos de idade, como incursão n's penas do artigo 129, § 6º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expediu-se o presente edital para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 6 de novembro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais culposas do qual é acusado.

Comprova-se.
Repartição Criminal, 17 de outubro de 1969.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografado e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia

1º. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 11.425)

E D I T A L

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º. Pretor Criminal, etc. Faz saber aos que este leem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 2º. Promotor Público, foi denunciado Wilson Francisco de Souza, paraense, solteiro, motorista, com 34 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Gaspar Dutra, n. 219, bairro do Março, como incuso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente dital para que o acusado compareça a esta Pretoria no dia 6 de novembro próximo, às 9.30 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais de natureza leves do qual é acusado.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Outubro — 1969

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 17 de outubro de 1969.

Fu, José Maria de Lima, es-
crivão o datilografei e subs-
crevi.

Ernani Mendes Garcia
1o. Promotor Criminal
(G. Reg. n. 11.421)

**JUIZO DE DIREITO DA 1a.
VARA DA COMARCA DA
CAPITAL****4a. Pretoria
EDITAL**

A Exma. Sra. Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este leem ou dele tomarem conhe-
cimento, que pelo Dr. Jayme Nunes Lumarão, 8o. Promotor Público da Capital, foi denunciado, Raimundo Souza Reis, brasileiro, casado, com 36 anos de idade, filho de Cris-
tiano Cantuário dos Reis e de Catarina Gregória dos Reis, motorista, residente e domiciliado à Av. Almirante Barroso, S/n, como incursão nas sanções punitivas do artigo 129 (parte geral) do Código Penal, Bra-
sileiro. E como não foi encon-
trado, para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 10 do mês de novembro vin-
douro, às 11 horas, a fim de ser in-
terrogado pelo crime de Lesões Corporais Leves, do qual é acusado.

Repartição Criminal, em Be-
lém Estado do Pará, aos 20
dias do mês de outubro de
1969.

Fu, Neyre de Jesus da Costa, Escrivã o datilografei e subs-
crevi.

A Pretora:

**Dra. Nanette Guimarães
Vieira**
4a. Pretora Criminal
(G. Reg. n. 11.422)

EDITAL

A Exma. Sra. Dra. Nanette Guimarães Vieira, etc..

Faz saber aos que este leem ou dele tomarem conhe-
cimento, que pelo Dr. Lau-
renço de Macêdo Norat, 7o.

motor Público da Capital, denunciada, Iracema Alen-
or da Silva, brasileira, sol-
teira, com 18 anos de idade.
Baba de Sebastião Vilhena d-
ava e de Ad laide Alencar

Silva, doméstica, alfabeti-
da, residente e domiciliada
nesta cidade, à Passagem S.
mundo, n. 72, bairro da
Carambali, como incursa nas
sanções punitivas do art. 129
Código Penal Brasileiro. E
como não foi encontrada par-
a ser citada pessoalmente, ex-
pede-se o presente Edital, pa-
ra que a denunciada, sob pena
de revelia compareça à
esta Pretoria, no dia 12 do
mes de Novembro vindoura,
às 11 horas, a fim de ser in-
terrogada pelo crime de Le-
ses Corporaes Leves, do qual
é acusado.

Repartição Criminal, em Be-
lém Estado do Pará, aos 20
dias do mês de outubro de
1969.

Fu, Neyre de Jesus Silva
Costa, o datilografei e
subscrevi.

A PRETORA

**Dra. Nanette Guimarães
Vieira**, 4a. Pretora Criminal
(G. — Reg. n. 11.423)

EDITAL

Faz saber aos que este leem ou dele tomarem conhe-
cimento, que pelo Dr. José Alberto Soares Maia, respon-
dendo pelo expediente da 7
Promotoria Pública da Cap-
ital, foi denunciado, José Vale Fernandes, brasileiro, sol-
teiro, com 56 anos de idade,
filho de Alexandre Alves Fer-
nandes e de Lorainda Vale Fernandes, escultor, analfabe-
to, residente e domiciliado à
Rua 2 de Dezembro S/N. (Vi-
la de Icoaraci), como incursão
nas sanções punitivas do art.
129 do Código Penal Brasilei-
ro. E como não foi encon-
trado para ser citado pessoal-
mente expede-se o presente
Edital, para que o denunciado
sob pena de revelia compare-

ça à esta Pretoria, no dia 11 do mês de Novem-
bro vindouro, às 10,00 horas,
a fim de se vêr processar e
interrogar pelo crime de le-
ses corporaes leves, do qual
é acusado.

Repartição Criminal, em Be-
lém, Estado do Pará, aos 20
dias do mês de outubro de
1969.

Fu, Neyre de Jesus Silva da
Costa, Escrivã o datilografei e
subscrevi.

A PRETORA:

Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 11.426)

**Repartição Criminal
JUIZO DE DIREITO DA 3a.
VARA DA COMARCA DA
CAPITAL****EDITAL**

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz — Juiz de Direito
3a. Vara Penal, etc..

Faz saber os que este leem ou dele tomarem conhe-
cimento que pelo 5o. Promotor
Público foi denunciado
Jaime Chagas de Andrade,
brasileiro, solteiro, alfabeti-
zado, pintor, 20 anos de ida-
de, res. — a passagem São
Benedito n. 4 sita a av. Du-
que de Caxias, como incursão
no art. 155 parágrafo 4o. in-
cisos III e IV do C.P.B. E
como não foi encontrado para
ser citado pessoalmente expe-
de-se o presente Edital, para
que o denunciado sob pena de
revelia compareça a este Ju-
izo, no dia 10 de novembro
próximo, às 10 horas, a fim
de ser interrogado no pro-
cesso crime de furto do qual
é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 20 de outubro de
1969.

Fu, Maria Mercédés da Sil-
va, Escrivã o datilografei e
assino.

Arthur de Carvalho Cruz
Juiz de Direito
(G. — Reg. n. 11.420)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**EDITAL**

Fago público para conhecimen-
to de quem interessar pos-
sa, que deram entrada nesta
Secretaria os autos de Apela-
ção Civil da Capital, em que
são partes como Apelantes —
Heráclito Almeida Cavalcante
e outro, assistido por seu advogado
Aurélio Gómez do Carmo
e Apelados — Benício Portu-
guês do Brasil e ..., assistido
de seu adv. ..., Roberto Ro-
berto Klautau de Araújo, a
fim de ser promovida dita
Apelação para sorteio de rela-
tor, distribuição e julgamento
por uma das Câmaras dentro
do prazo de dez (10) dias, a
contar da publicação deste nos
termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 17 de outubro de
1969.

(s) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 2.440

CARTÓRIO ELEITORAL DA
29a. ZONA

EDITAL N. 137/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Benjamim Jorge da Silva e Souza, inscrito sob o n. 23.182, lotado na 45a. Secção;

Joaquim Nascimento, inscrito sob o n. 20.917, lotado na 57a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (20) vinte dias do mês de junho do

de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografiei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 4568).

EDITAL N. 138/69
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Emanuel de Jesus Gomes Mendes, inscrito sob o n. 23.311, lotado na 22a. Secção e,

Franziva Vieira, inscrito sob o n. 20.565, lotado na 1a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARÁ

EDITAL N. 141/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos Eleitores abaixo relacionados:

Zila Nascimento da Silva, inscrita sob o n. 34.962, lotada na 98a. Secção;

Elza Vevenina Alves da Silva, inscrita sob o n. 33.685, lotada na 70a. Secção;

Monteiro Mélo Reis, inscrita sob o n. 41.635, lotada na 102 Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografiei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 4712).

EDITAL N. 142/69
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa que este Juizo, Deferiu,

os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Marly Lemos Alves, inscrita sob o n. 16.603, lotada na 51a. Secção;

Vicente de Paula Sousa, inscrito sob o n. 21.145, lotado na 62a. Secção;

Venize Nazaré de Oliveira Ramos, inscrita sob o n. 44.867, lotada na 110a. Secção;

Lourival Fernandes de Lima, inscrito sob o n. 27.595, lotado na 80a. Secção;

Osvaldo Rodrigues Figueiredo, inscrito sob o n. 44.861, lotado na 112a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de junho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. — Reg. n. 4743).

EDITAL N. 143/69

Pedidos de Transferências

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que o eleitor Roberto Miranda Serra, portador do Título eleitoral n. 4.072, da 2a. Zona de Macapá, território Federal do Amapá e José Nonato de Souza, portador do Título eleitoral n. 5.037, da 25a. Zona de Capanema, solicitaram transferências de seus Títulos para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de junho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. — Reg. n. 4744).

EDITAL N. 144/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Nair Moreira dos Santos, inscrita sob o n. 34.719, lotada na 81a. Secção;

Rosa Iris Tavares Reis, inscrita sob o n. 17.031, lotada na 52a. Secção;

Miguel da Silva Araújo, inscrito sob o n. 15.633, lotado na 39a. Secção;

Osvaldo Martins Barbosa, inscrito sob o n. 28.201, lotado na 86a. Secção;

Paulo da Costa Lima, inscrito sob o n. 50.120, lotado na 70a. Secção;

Pedro da Costa Lima, inscrito sob o n. 52.061, lotado na 21a. Secção;

Maria Conceição do Rosário da Silva, inscrita sob o n. 44.475, lotada na 95a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 26 dias do mês de junho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. — Reg. n. 4745).

EDITAL N. 145/69

Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que o eleitor Osvaldo Fernandes da Costa, portador do Título eleitoral n. 71.805, da 3a. Zona do Estado da Guanabara, solicitou Transferência de seu Título, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no

lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 26 dias do mês de junho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. — Reg. n. 4746).

EDITAL N. 146/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Raimundo Ferreira de Oliveira inscrito sob o n. 36.579, lotado na 21a. Secção;

Benedito Alves de Sena, inscrito sob o n. 14.761, lotado na 54a. Secção;

Blandina Pereira da Silva, inscrita sob o n. 7.192, lotada na 23a. Secção;

Gaspar Ribeiro, inscrito sob o n. 23.853, lotado na 64a. Secção;

Bianor Gama Barbosa, inscrito sob o n. 3.298, lotado na 29a. Secção;

Janate Lúcia Amaral Monteiro, inscrita sob o n. 42.946, lotada na 73a. Secção;

João Batista Leal, inscrito sob o n. 30.846, lotado na 87a. Secção;

Maria José Melo Figueiredo, inscrita sob o n. 786, lotada na 2a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 27 dias do mês de junho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 147/69

Pedidos de Transferências

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que o eleitor João de Oliveira Sobrinho, portador do Título eleitoral n. 18.704, da 30a. Zona da Vila de Icoaraci, Distrito de Belém do Estado do Pará, solicitou Transferência de seu Título, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 27 dias do mês de junho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. — Reg. n. 4981).

EDITAL N. 148/69

O doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, Comarca da Capital, por designação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juizo DEFERIU os pedidos de inserção eleitoral das pessoas abaixo relacionadas:

Cassilda Pontes Lima, Maria Alice Nunes Piedade, Luiz de Lima, Raimundo Nonato Ramos Evaristo, Hilda Barbosa da Silva, José Maria Holanda Bezerra, Faustino Duarte Patrício, Haroldo Sérgio Sena de Carvalho, Claudiomar Soares Cardoso, Icléa de Jesus dos Santos Silva, Maria de Nazaré Soares da Silva, Sinval Simões Rolo, Lucimar da Costa, Antônio Gomes de Castro, Sandra Maria de Lima Aguiar, Heber Lavor Moreira, Maria das Graças Ferreira Figueiredo, Teresinha Soares Barbosa, Maria Magnólia Queiroz da Silva, Antônio Ademir da Silva, José Bernadetto Rosa Ribeiro, Joana Ivete Silva de Oliveira, Marina Oliveira Assunção Ferreira, Waldomiro Rodrigues Moraes, Milton Fernandes de Barros, Maria de Fátima Souza Lima, Joana Porto Lessa, Gilberto da Silva Pinheiro, Jaime Vilar dos Reis, Maria Rainunda Damasceno Silva, Maria Zulia de Oliveira Moraes, Francisco Martins Carvalho, Maria das Neves de Jesus Costa, Valmira Teixeira dos San-

tos, José Maria Leal Pinheiro, Neta Siqueira Rocha, Ivone Nunes da Silva, Mara Rubia de Souza, Maria de Nazaré Andrade Cruz, Corina Tavares Ferreira Ribeiro, Francisco Augusto Barbosa, Dulcina Monteiro Pereira, Francisco dos Santos Pereira, Maria José Menezes Guimarães, Belmiro Corrêa dos Santos, João de Deus Palheta Neves, Ivan José Leal, João Barros de Souza, Manoel Dário Lavareda de Sousa, Antônio Furtado, Zenaide Pinheiro da Costa, Alderico Moreira dos Santos, Francisca Mendes de Meireles, Iracema de Sousa Serpa, Nelson Oliveira dos Santos, Melchior Damasceno, Marcolino Nascimento Leite, João Francisco de Sousa, Oci- mar Barros Monteiro, Roselys Wanderley Vicente, Nazaré de Fátima Lobato Vicente, Marlene Lanhellas Sidrim, Lucimar Aires dos Santos, Geraldo de Mendonça Rocha, Bernardino Costa Resende, Odete da Rocha Valente, Raimundo Fernandes Queiroz, Nilton de Leão Marques d'Almeida, Aciolina Barbosa Bessa, Benjamin Viana Nakem, Maria Prazeres Barros Peres, Maria José da Silva de Paula, Terezinha Amujacy dos Santos Braga, Alice Moura Pi- res, Erundina Pontes Tavares, Raimundo Cândido dos Reis Ferreira, Ruth Gonçalves Oliveira de Araújo, Maria das Graças Freitas Teodoro, Joana D'Arc Carneiro Lima, José de Ribamar Souza, Odair Galvão de Almeida, Maria de Nazaré Ramos de Souza, Maria Regina Penna Rodrigues, Kylvio Rodrigues Penna, Flávio Augusto Garcia de França Chaves, Sebastião da Silva Monteiro, Carlos Alberto de Souza Barbosa, Herundina Moreira Guimarães, Umbelino Barbosa de Souza, Orlando Santos Freitas, Ana Maria Pereira Queiroz, Temístocles da Silva Nunes, Neuza Maria Mendes da Silva, Maria Socorro Lima Vale, Maria de Nazaré Vasconcelos da Costa, Orlando Aragão Miranda, Manoel Gomes dos Santos, Alvaro Salazar Pantoja, Doralinda Barros Costa, Maria da Consolação Barbosa, Ana de Oliveira Castro, Lucidalva Ferreira de Freitas, Zulmira Paiva de Carvalho, Antônio Sérgio Cardoso do Nascimento, Maria Luiza da Cruz Corrêa, Maria de Nazaré Paula Ferreira, Ju- go dos Santos, Luiz Gonzaga

Reis, Maria da Conceição Fur- nes da Silva, Mara Rubia de Souza, Maria de Nazaré Andrade Cruz, Corina Tavares Ferreira Ribeiro, Francisco Augusto Barbosa, Dulcina Monteiro Pereira, Francisco dos Santos Pereira, Maria José Menezes Guimarães, Belmiro Corrêa dos Santos, João de Deus Palheta Neves, Ivan José Leal, João Barros de Souza, Manoel Dário Lavareda de Sousa, Antônio Furtado, Zenaide Pinheiro da Costa, Alderico Moreira dos Santos, Francisca Mendes de Meireles, Iracema de Sousa Serpa, Nelson Oliveira dos Santos, Melchior Damasceno, Marcolino Nascimento Leite, João Francisco de Sousa, Oci- mar Barros Monteiro, Roselys Wanderley Vicente, Nazaré de Fátima Lobato Vicente, Marlene Lanhellas Sidrim, Lucimar Aires dos Santos, Geraldo de Mendonça Rocha, Bernardino Costa Resende, Odete da Rocha Valente, Raimundo Fernandes Queiroz, Nilton de Leão Marques d'Almeida, Aciolina Barbosa Bessa, Benjamin Viana Nakem, Maria Prazeres Barros Peres, Maria José da Silva de Paula, Terezinha Amujacy dos Santos Braga, Alice Moura Pi- res, Erundina Pontes Tavares, Raimundo Cândido dos Reis Ferreira, Ruth Gonçalves Oliveira de Araújo, Maria das Graças Freitas Teodoro, Joana D'Arc Carneiro Lima, José de Ribamar Souza, Odair Galvão de Almeida, Maria de Nazaré Ramos de Souza, Maria Regina Penna Rodrigues, Kylvio Rodrigues Penna, Flávio Augusto Garcia de França Chaves, Sebastião da Silva Monteiro, Carlos Alberto de Souza Barbosa, Herundina Moreira Guimarães, Umbelino Barbosa de Souza, Orlando Santos Freitas, Ana Maria Pereira Queiroz, Temístocles da Silva Nunes, Neuza Maria Mendes da Silva, Maria Socorro Lima Vale, Maria de Nazaré Vasconcelos da Costa, Orlando Aragão Miranda, Manoel Gomes dos Santos, Alvaro Salazar Pantoja, Doralinda Barros Costa, Maria da Consolação Barbosa, Ana de Oliveira Castro, Lucidalva Ferreira de Freitas, Zulmira Paiva de Carvalho, Antônio Sérgio Cardoso do Nascimento, Maria Luiza da Cruz Corrêa, Maria de Nazaré Paula Ferreira, Ju- go dos Santos, Luiz Gonzaga

Ronaldo Jorge Farias Serra, Maria Lúcia Raiol de Albuquerque, Maria dos Anjos Nas- cimento Pacheco, Martinho dos Santos Corrêa, Judith Caval- cante de Assunção, Santana Rosa Raposo Lima, Sebastiana Marques Memória, Otilia Nunes de Souza, Maria Elizabeth Rodrigues Guimarães, Suely Gomes Sampaio, Oneiza Quei- roz de Figueiredo, Paulo Ed- son Santos de Barros, Euclides Rodrigues Dias, Olgarina de Lima Macêdo, Raimundo Coutinho da Silva, Francisco Nazareno Cavalcante, José Ma- ria da Silva Santos, Mariana Carmen de Oliveira Sobrinho, João Nicolau Hermes, Reinal- do de Sousa Oliveira, Isidorio da Silva Batista, Walter Eve- raldo Souza Santos, Raymundo Damasceno Lima, Antônio de Almeida Leitão, Pedro Pereira Cunha, Jorge Faiete, Solange Nazaré Lopes de Queiroz, Za- carias Costa Tavares, Raymundo d'Aquino Ribeiro, Manoel Antero dos Santos Ramos, Ma- ria de Nazaré Pereira da Mota Vieira, Aldenora da Conceição Ribeiro, Maria de Fátima Be- zerra, Raimundo Ferreira dos Santos, Maria da Graça Sam- paio dos Santos, Rui Rodrigues, Maria de Fátima de Araújo, João Alves Gadelha, Ermita Corrêa da Silva, Dalcy Coêlho, Manoel do Espírito Santo Braga, Zenaide de Barros Trindade, Raimunda Fausta Pereira, Dulcinéa Franco do Rosário, Paulo Santiago de Lima, Cel- me Nazaré Nunes de Almeida, Maria de Fátima Rodrigues Ta- vares, Hilson da Costa Braga, Antônio Alves Fernandes, Al- cíbio de Almeida, Maria da Glória da Costa Moreira.

E, para constar, mandei ex- pedir o presente edital, que será publicado pela imprensa diária e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Car- men Matos, escrivã, datilogra- fei, subscrevi, dato e assino.

a) Dr. Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 4982)

BOLETIM ELEITORAL

Centenario... 1969

EDITAL N. 149/69
Pedido de Transferência
 O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que a eleitora Maria Ruth de Oliveira Silva, portadora do Título eleitoral n. 5.095, da Zona de Macapá — Amapá, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de junho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**
 Juiz Eleitoral da 29a. Zona
 (G. — Reg. n. 4983)

EDITAL N. 150/69
Pedidos de 2as. Vias
 O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

José Lopes da Silva, inscrito sob o n. 28.046, lotado na 87a. Secção;

Annacy Pinheiro de Lima, inscrita sob o n. 16.039, lotada na 35a. Secção;

Enock Nunes dos Santos, inscrito sob o n. 7.287, lotado na 25a. Secção;

Luiz Carlos da Luz, inscrito sob o n. 38.681, lotado na 82a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de junho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Ma-

tos, escrivã o datilografei e subscrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**
 Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 151/69
Pedidos de 2as. Vias
 O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Olinda Monteiro da Costa inscrita sob o n. 36.389, lota- da na 29a. Secção;

Maria da Graça Landeira Gonçalves, inscrita sob o n. 12.381, lotada na 39a. Secção;

Cláudio Ramos de Lima, inscrito sob o n. 27.021, lotado na 61a. Secção;

Claudete Maria Cardoso Ferreira, inscrita sob o n. 32.024, lotada na 92a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e ressar possa, que o eleitor Iraxa Brito Silva, portador do Título eleitoral n. 1.931, de Belém do Estado do Pará, ao 10. dia do mês de julho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**
 Juiz Eleitoral da 29a. ZONA
 (G. — Reg. n. 5056)

EDITAL N. 152/69
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Edite da Cruz Brito, inscrita sob o n. 46.253, lotada na 25a. Secção;

Raimundo Nonato de Carvalho Freire, inscrito sob o n. 46.687, lotado na 79a. Secção;

Raimundo Nonato Martíres da Silva, inscrito sob o n.

tos, escrivã o datilografei e 40.022, lotado na 102a. Secção; DEFERIU, os pedidos de 2as. Miguel Arias Lopes, inscrito Vias de Títulos dos eleitores, sob o n. 1.402, lotado na 12a. Secção;

Tamar dos Santos Vaz, inscrita sob o n. 50.031, lotada na 72a. Secção;

Marcelino Erasmo dos Santos, inscrito sob o n. 20.958, lotado na 56a. Secção;

José Roberto do Nascimento Marçal, inscrito sob o n.

36.098, lotado na 27a. Secção; E, para constar, mandei ex-

pedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e pas-

sado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (2) dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Ma-

tos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**
 Juiz Eleitoral da 29a. Zona
 (G. — Reg. n. 5057)

EDITAL N. 153/69
Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor Iraxa Brito Silva, portador do Título eleitoral n. 1.931, de Belém do Estado do Pará, ao 10. dia do mês de julho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**
 Juiz Eleitoral da 29a. Zona
 (G. — Reg. n. 5058)

EDITAL N. 155/69
Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o Tentente Alves de Carvalho, portador do Título eleitoral n. 3.413, da 25a. Zona do município de Capanema do Estado do Pará, s

olicitou transferência de seu Título, para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (4) quatro dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã,

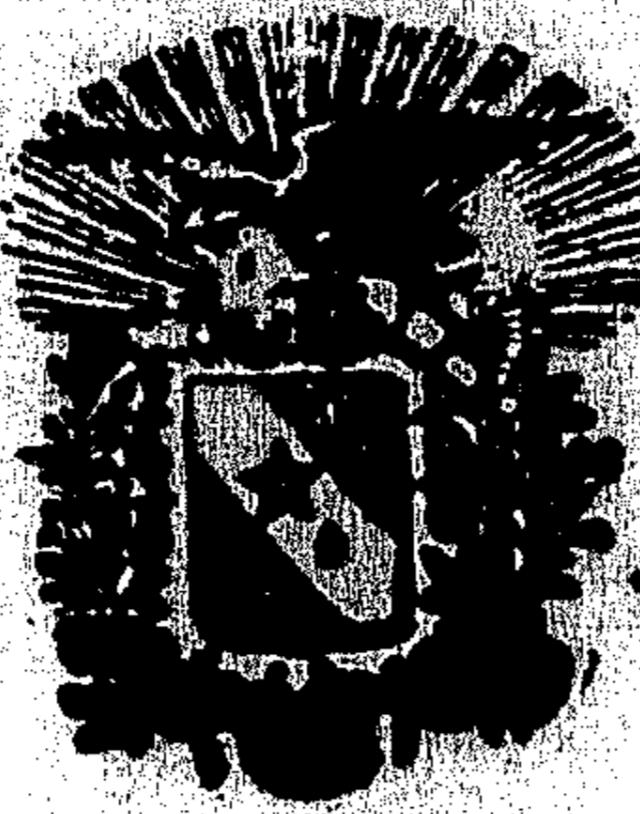
(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**
 Juiz Eleitoral da 29a. Zona
 (G. — Reg. n. 5087)

EDITAL N. 154/69
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona

da Silva, inscrito sob o n.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 1.747

PORTRARIA N. 1.294 DE 10
DE OUTUBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução número 3.256, desta data.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Aylton Reimundo Ferreira Escriturário deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98, da lei número 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de 29.9.69 a 7.11.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 11.313)

PORTRARIA N. 1.295 DE 10
DE OUTUBRO DE 1969

O Vice Presidente no exercício eventual da Presidência (Letra A inciso I, seção III do artigo 15 do Regimento Interno), do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto no dia 13 do corrente. Dese ciencia.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1969.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

(G. Reg. n. 11.314)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.827

(Processo n. 15.873)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de janeiro de ... 1969.

Considerando o despacho favorável do Exmo. senhor Ministro Jayme Ferreira Bastos — Relator.

RESOLVE:

Outanilmente, deferir o instrumento do Crédito Suplementar de NCrs 2.550.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (Lei número 2.201, de 25.11.68 — D. O. de 26.11.68 e Decreto número 300, de 13.12.68 — D. O. de 19.12.1968) remetido pelo senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 987/68, de 26.12.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de janeiro de 1969.

(a) Emilio Martins
Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

Jayme Ferreira Bastos

Ministro Relator

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 18, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos da Silveira
Nogueira Simão Tuma

situação os proventos anuais de NCrs 1.297,20 (hum mil duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos) assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
15% referente ao
adicional 169,20

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes

Subprocurador

(G. Reg. n. 1262)

ACÓRDÃO N. 7.276

(Processos ns. 16.249, 16.492,

16.628 e 16.572)

Requerente: — senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício ns. 205/69 de 26.03.69,

462/69, de 27 de junho de ... 69, cl. 27 de junho de 69, 427/69, de 17.6.69 e ... 393/69, de 4.6.69, remeteu a registro deste Tribunal as seguintes aposentadorias de:

Rosilda de Souza Alves, no cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único lotado no Departamento

de Educação Primária (G. E. Magalhães Barata — Mun. de Mag. Barata), decretada em 24 de março de 1969, de acordo com o artigo 159, item III, da

lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º § 2º da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso

V. 143, 145 e 227 da mesma lei de 10.2.1956 e mais o artigo número 749 percebendo nessa 161, item II da mesma lei n.

NCrs 1.297,20

Euclides Gonçalves Maia,
Guarda Civil de 2a. Classe da

Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 26 de junho de 1969, de acordo com o artigo

159 item III da lei número 749, de 24 de dezembro de ..

artigo 2º § 2º da lei número 1.257, de ..

10.2.1956; arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da

mesma lei número 749 e mais ainda o artigo 5º da lei n. .. 3203-A, de 30.12.1964, modifi

cado pela lei número 4298, de 24.12.1968, percebendo nessa

situação os proventos anuais de NCrs 1.785,60 (hum mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos) assim discriminado:

Vencimento integral 1.152,00
15% de adicional 172,80

40% de Risco de

Vida 460,80

NCrs 1.785,60

Belarmino Lucena Barreto,
no cargo de Servente nível 1,

do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação

... maria (G. E. Ita. Rêgo Barros), decretada em 13 de junho de 1969, de acordo com o artigo 159, item III, da lei

número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º § 2º da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso

V. 143, 145 e 227 da mesma lei de 10.2.1956 e mais o artigo número 749 percebendo nessa 161, item II da mesma lei n.

749, percebendo nessa situação os proventos anuais de 1.128,00 (hum mil cento e vinte e oito cruzeiros novos). assim discriminados:

Vencimento integral do cargo NCr\$ 1.128,00

Valentina Isse de Brito, no cargo de professor de 1a. na trância nível 1, do Quadro Único, estátua no Departamento de Educação Primária, decretada em 4 de junho de .. 1969, de acordo com os arts. 180 da Constituição Política do Estado, 1º e 2º da lei número 1.538, de 23.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de .. 1953 percebendo nessa situação os proventos anuais de .. NCr\$ 1.128,00 (hum mil duzentos e sete e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
15% de adicional 169,20

NCr\$ 1.297,20

como tudo des autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder registro à infra (4) exposições.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 11 de agosto de .. 1969.

(aa) **Emílio Uchôa Lopes Martins**
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (Artigo 15, Secção I, inciso IV do R. I.)

Néssima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum (Artigo 15, Secção I inciso IV do R. I.)

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-procurador

(G. Reg. n. 9098)

RESOLUÇÃO N. 2.830
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de janeiro de .. 1969.

RESOLVE:
Unânimemente, registrar as declarações de bens apresentadas pelos senhores Newton Pontes Riodades, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete,

Wilson Bezerra Cavalcante, de Chefe do Setor de Previdência e Assistência e Ary Gonçalves de Mendonça de Chefe do Setor de Aplicações e Inversões Imobiliárias, em Comissão, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, Documentos protocolados sob o número 239, às fls. 74, do livro n. 4).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de .. 1969.

(aa) **Emílio Martins**
Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

Néssima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum regimental (Artigo 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

do R. I.)

(G. Reg. n. 1263)

RESOLUÇÃO N. 2.829
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de janeiro de .. 1969.

RESOLVE:
Unânimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo senhor Jayme Ferreira Bastos, ocupante do cargo, em comissão de Sub-Chefe do Gabinete Civil do Governador do Estado (Documento protocolado sob o número 247, as-fls. 74, do livro número 4).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 30 de janeiro de .. 1969.

(aa) **Emílio Martins**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Secção I, Inciso IV, R. I.)

Néssima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum regimental (Artigo 15, Secção I, Inciso IV, R. I.)

do R. I.)

(G. Reg. n. 1264)

RESOLUÇÃO N. 2.830
(Processo n. 15.732)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de fevereiro de .. 1969.

Néssima Simão Tuma o despacho favorável do Exmo. senhor Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento dos Contratos de Serviço, celebrados entre o Governo do Estado e os se-

nhores Alvaro Duarte Ferreira; Edgar de Alencar Gonçalves; Florival da Costa Chagas; Florival de Almeida Borges; Laércio da Silva Furo;

Osório Barros Furtado; Pedro

Paulo Nascimento de Sousa;

Raimundo Nonato dos Santos;

Raimundo Dias Trindade;

Waldo Rodrigues de Almeida;

Walter Palheta de Medeiros;

para desempenharem a função

de guardas marítimos de 3a.

classe, da Delegacia Estadual

de Segurança Marítima e Aérea.

Sala das Sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do

Pará, em 04 de fevereiro de ..

1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Ensa. **Enéas Lopes Martins**

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para com-

pletar o quorum regimental

(Artigo 15, Secção I, Inciso

IV, do R. I.)

Néssima Simão Tuma

Auditora convocada para com-

pletar o quorum regimental

(Artigo 15, Secção I, Inciso IV

do R. I.)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1273)

RESOLUÇÃO N. 2.831

(Processo n. 15.938)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de fevereiro de .. 1969.

Considerando o despacho fa-

vorável do Exmo. Senhor

Ministro **Sebastião Santos de**

Santana — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o

cadastramento dos Créditos Es-

peciais remetidos pelo sr. J.

sé Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 06.69 de 14.01.69.

a) — NCr\$ 220,72 (duzentos e vinte e oito cruzeiros novos e setenta e dois centavos), em favor de Josefa de Oliveira Barbosa (Lei número 4.262,

de 25.11.68 — D. O. de .. 28.11.68 e Decreto número .. 6.401, de 26.12.68 — D. O.

de 31.12.68);

b) — NCr\$ 205,02 (duzentos e cinco cruzeiros novos e dois centavos), em favor de Walter Morel de Oliveira (Lei n. .. 4.263, de 25.11.68 — D. O. de 27.11.68 e Decreto número 6.403 de 26.12.68 — D. O. de 31.12.68);

c) — NCr\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três cruzeiros novos), em favor de W. L. da Costa & Cia. (Lei número .. 4.269, de 05.12.68 — D. O. de 10.12.68 e Decreto número 6.404, de 26.12.68 — D. O. de 31.12.68);

d) — NCr\$ 18,00 (dezito cruzeiros novos), em favor de

Manoel Soá da Cunha (Lei n. .. 4.716, de 13.12.68 — D. O. de 10.12.68 e Decreto n. .. 6.405, de 26.12.68 — D. O. de 31.12.68);

NCr\$ 780,80 (setecentos e sessenta cruzeiros novos e oitenta centavos), em favor de Waldevino Pereira Lima (Lei número 4.257, de 25.11.68 — D. O. de 27.11.68 e Decreto número 6.407 de 26.12.68 — D. O. de 31.12.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de .. 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Ensa. **Enéas Lopes Martins**

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para com-

pletar o quorum regimental

(Artigo 15, Secção I, Inciso

IV, do R. I.)

Néssima Simão Tuma

Auditora convocada para com-

pletar o quorum regimental

(Artigo 15, Secção I, Inciso IV

do R. I.)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1274)